



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP).**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**A QUESTÃO CONSTITUCIONAL E O *BUEN VIVIR* NO CHILE:
UMA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO ENTRE O ESTADO E O POVO MAPUCHE**

EDUARDA SANTANA JOHNSTON

Foz do Iguaçu
2024



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP).**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**A QUESTÃO CONSTITUCIONAL E O *BUEN VIVIR* NO CHILE:
UMA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO ENTRE O ESTADO E O POVO MAPUCHE**

EDUARDA SANTANA JOHNSTON

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

Orientador: Prof. Dr. Félix Pablo Friggeri

Foz do Iguaçu
2024

EDUARDA SANTANA JOHNSTON

A QUESTÃO CONSTITUCIONAL E O *BUEN VIVIR* NO CHILE
UMA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO ENTRE O ESTADO E O POVO MAPUCHE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Félix Pablo Friggeri
UNILA

Prof. Dra. Renata Peixoto de Oliveira
(UNILA)

Prof. Dr. Mauricio José Avilez Álvarez

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Dedico este trabalho a vocês: Nancy, Ana
Cecília, Eunice, Ênio, Júnior, Icione,
William e Adriane. Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

A jornada que se iniciou como uma mera busca por um diploma universitário transformou-se em uma profunda jornada de autodescoberta. Mais do que meramente adquirir conhecimento na área das relações internacionais, essa trajetória me moldou em uma versão mais plena de mim mesma: mais humana, mais mulher, mais brasileira, mais conectada com a essência da América Latina. A Eduarda de hoje não existiria sem a UNILA! Por isso, meu primeiro agradecimento é a esta universidade, que tanto contribui para o futuro deste continente.

Este diploma que hoje seguro não é apenas o resultado dos meus esforços individuais, mas sim o fruto de um imenso legado de apoio e amor. Agradeço em especial à minha mãe Nancy, cujo exemplo e dedicação me ensinaram desde cedo o valor da educação e da cultura, capacitando-me a alçar voos altos e a sonhar grande. Às minhas avós, Eunice, Áurea e Mariana, que sempre me incentivaram e auxiliaram financeira e afetivamente, eu não teria conseguido sem vocês! Tia Icione, sua presença e seu amor incondicional foram um farol constante em minha vida, me ajudando a vencer o armário, a romper fronteiras, a viver com coragem e a amar as pessoas independente de suas escolhas. Vovô Ênio, você foi a minha principal referência masculina, me ensinou que família está no coração e não no sangue, a proteger os que amamos, a acreditar no ser humano e a teimar. Irmã, eu te amo desde antes de você nascer, e a nossa família é melhor desde que você chegou. Tio William e tia Adriane, obrigada pelo apoio de vocês.

Aos meus amigos e companheiros de alçada, vocês são, e sempre serão, um pedaço muito bonito de mim. Tomás, Lis, Fhrans, Janine, Isa, Mayara, Felipe, Tati, Larah, Ana, Carol, Glaicy... madurar com vocês é regar a alma de VIDA.

Um agradecimento muito especial ao meu professor e orientador, Pablo, que sempre teve muita paciência e disposição em me ensinar e guiar pelos caminhos do conhecimento. Profe Renata Peixoto e profe Fábio Borges, vocês também tiveram importância singular no meu caminho e sempre serão lembrados. Aos demais professores e colegas unileiros, meu mais sincero agradecimento, vocês também são parte deste diploma. Agradeço a Deus, minha mãe Oxum, universo e ao Brasil, meu amado país e parte indissociável da minha essência.

*É tempo de aprendermos a nos libertar do espelho
eurocêntrico onde nossa imagem é sempre,
necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de
deixar de ser o que não somos*
A. Quijano

RESUMO

Este estudo visa examinar o desafio constitucional no Chile, focalizando no *Buen Vivir* e nas mobilizações mapuche desde o *Estallido Social* de 2019. O papel central dos mapuche nos protestos de 2019 reavivou as discussões sobre as nações indígenas e as diversas formas de violência que enfrentam. O objetivo principal é enfatizar a necessidade de uma nova Constituição que reconheça a importância da reconciliação entre o Estado chileno e os povos indígenas, ao mesmo tempo em que se compromete com a melhoria das condições de vida para todos os habitantes do país. Este objetivo será alcançado por meio da análise das mobilizações mapuche no Chile e da investigação da tendência crescente na América Latina de promover o *Buen Vivir* e o plurinacionalismo por meio de um novo modelo de constitucionalismo.

Palavras-chave: constitucionalismo; constituição; Chile; buen vivir; mapuche.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo examinar el desafío constitucional en Chile, centrándose en el Buen Vivir y en las movilizaciones mapuche desde el Estallido Social de 2019. El papel central de los mapuche en las protestas de 2019 ha reavivado los debates sobre las naciones indígenas y las diversas formas de violencia que enfrentan. El objetivo principal es enfatizar la necesidad de una nueva Constitución que reconozca la importancia de la reconciliación entre el Estado chileno y los pueblos indígenas, al mismo tiempo que se compromete con la mejora de las condiciones de vida para todos los habitantes del país. Este objetivo se logrará mediante el análisis de las movilizaciones mapuche en Chile y la investigación de la creciente tendencia en América Latina de promover el Buen Vivir y el plurinacionalismo a través de un nuevo modelo de constitucionalismo.

Palabras clave: constitucionalismo; constitución; Chile; buen vivir; mapuche.

ABSTRACT

This study aims to examine the constitutional challenge in Chile, focusing on Buen Vivir and the Mapuche mobilizations since the Social Outburst of 2019. The central role of the Mapuche in the 2019 protests has reignited discussions about indigenous nations and the various forms of violence they face. The main objective is to emphasize the need for a new Constitution that recognizes the importance of reconciliation between the Chilean state and indigenous peoples, while also committing to improving living conditions for all inhabitants of the country. This objective will be achieved through the analysis of Mapuche mobilizations in Chile and the investigation of the growing trend in Latin America to promote Buen Vivir and plurinationalism through a new model of constitutionalism.

Keywords: constitutionalism; constitution; Chile; buen vivir; Mapuche.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Elisa Loncón segura bandeira mapuche	21
Figura 2 - Manifestantes sobem em monumento durante um protesto, em 25 de outubro de 2019, em Santiago.	26
Figura 3 – Histórico do Território Mapuche no Chile	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Povos originários do Chile desde o censo de 1992	19
Gráfico 2 – Povos originários do Chile 2017 (por proporção).....	20
Gráfico 3 - Percentual indígena por país da América do Sul.....	22

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Pueblos originarios en Chile 2017	19
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A CONSTITUIÇÃO DE 1980 (POLÍTICA DE VIOLAÇÃO E INVISIBILIZAÇÃO DE UM POVO)	13
2.1 A COMPOSIÇÃO DEMOGRÁFICA DO CHILE E A DISPLICÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NEOLIBERAIS	17
2.2 MAPUCHE, UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA.....	21
3 O <i>ESTALLIDO SOCIAL CHILENO: “NO SON TREINTA PESOS, SON TREINTA AÑOS”</i>	26
3.1 BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO MAPUCHE NO <i>ESTALLIDO</i>	29
4 O <i>BUEN VIVIR</i> COMO ALTERNATIVA	33
4.1 O NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA E A CONSTITUIÇÃO CHILENA	36
4.2 O <i>BUEN VIVIR/VIVER</i> BEM LATINO-AMERICANO.....	41
4.3 O CHILE ESTÁ PRONTO PARA O <i>BUEN VIVIR</i> ?	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

No cenário latino-americano, o Chile emerge como um dos países que mais sofreu os efeitos corrosivos do neoliberalismo. Este fato remonta à história do país, datando desde o golpe militar liderado pelo general Augusto Pinochet, que ascendeu à presidência em 1973. Desde então, o Chile tem sido caracterizado como o “laboratório do neoliberalismo” na América do Sul, enraizando nas estruturas constitucionais as doutrinas econômicas do neoliberalismo, em especial as concebidas por Milton Friedman.

Entretanto, em 2019, os cidadãos do Chile despertaram para protestar contra o aumento das tarifas do metrô, imposto pelo governo de Sebastián Piñera. Esses protestos carregavam consigo o peso de três décadas de sufocamento provocado por políticas neoliberais (sob o lema “não são trinta pesos, são trinta anos” — em referência à tarifa do transporte público, que aumentou 30 pesos), além de uma constituição que nunca refletiu legitimamente a realidade cultural e socioeconômica do país. Milhões de chilenos foram às ruas protestar contra os abusos sofridos pela priorização das políticas econômicas de mercado em detrimento do bem-estar da população, esta imensa mobilização ficou conhecida como “Estallido Social”.

O *Estallido social* ganhou notoriedade internacional, não só pelo número de manifestantes e reivindicações, como também pela significativa participação indígena e, principalmente, dos povos mapuche, um dos maiores grupos indígenas do continente latino-americano. Esses povos trouxeram à tona anos de violações e expropriações cometidas e/ou acobertadas pelo Estado contra os indígenas e uniram forças para formar aquele que viria a ser uma das principais mobilizações da história do Chile e da América Latina.

No que diz respeito aos mapuches, evidências antropológicas apontam que essa comunidade já ocupava o território chileno desde o século 5 a.C. Eles resistiram à dominação espanhola da melhor forma que puderam e, atualmente, constituem o maior grupo indígena do país, que, em sua totalidade, representa aproximadamente 12,8% da população (sendo que, aproximadamente 10% deste percentual são mapuches), conforme os dados do último censo populacional. Esse povo se somou às reivindicações, por uma nova e mais igualitária Constituição, que estivesse em consonância com as realidades socioeconômicas, políticas e culturais do país, para substituir a atual, que preserva as cicatrizes do período ditatorial. Os

mapuche ganharam notoriedade especial por seu grande poder de mobilização e organização, alcançando grandes feitos como: eleger uma representante mapuche para presidenta da primeira comissão constituinte, somar ideais do Kume Mongen e de plurinacionalismo na primeira proposta constituinte redada pós estallido, atrair atenção internacional para os casos de violência sofridos pelos povos originários do Chile, etc.

Esta monografia adota uma abordagem de estudo de caso, investigando não apenas a produção acadêmica relacionada à Constituição do Chile, ao *estallido social* de 2019 e ao *Buen vivir*, mas também percorrendo a história do país e dos povos mapuche, além de monitorar o noticiário internacional. Isso possibilita acompanhar o papel desempenhado pelo povo indígena mapuche nesses processos.

Portanto, embora os protestos em questão tenham envolvido uma variedade de grupos e movimentos, a escolha pelo enfoque na participação do povo mapuche é justificada pelo seu histórico de conflitos com o Estado e pela representatividade que este povo tem no continente americano. Tal histórico inclui violações de direitos e falta de reconhecimento. Cabe destacar ainda que os mapuche foram o povo originário com maior participação no *estallido social*. Apesar de o processo constituinte chileno ainda estar em curso, e a primeira proposta (guiada sob os horizontes do *Buen vivir*) ter sido rejeitada em votação popular, já é viável alcançar considerações e conclusões sobre a influência e contribuições das mobilizações sociais em questão, destacando particularmente a contribuição dos povos mapuche.

Finalmente, o *Buen Vivir* surge como uma alternativa “caseira” para o conflito, desempenhando um papel crucial neste contexto, ao abrir caminho para um novo horizonte na América Latina, promovendo democracias mais inclusivas e constituições mais alinhadas com as realidades dos países da região. No caso específico do Chile, o *Buen Vivir* surge como uma oportunidade para uma reconciliação histórica entre os povos mapuche e o Estado chileno.

2 A CONSTITUIÇÃO DE 1980 (POLÍTICA DE VIOLAÇÃO E INVISIBILIZAÇÃO DE UM POVO)

A atual carta constitucional chilena, vigente a partir do ano de 1980, é a décima terceira mais antiga da América Latina e Caribe¹, consideradas as constituições correntes. Foi instituída durante a ditadura militar de Augusto Pinochet, e amparada nos ideais neoliberais de Milton Friedman (economista norte-americano vencedor do Nobel de economia, em 1976), da Escola de Chicago, local onde vários economistas chilenos haviam estudado naquela época. A *Carta*, ainda hoje em vigor, encaminhou o Chile à abertura aos mercados e capitais internacionais, consolidando em norma jurídica a transformação do aparato produtivo de cunho agrícola e da economia protecionista legada pelo governo de Salvador Allende.

As novidades impostas pela Constituição, vestiram o Chile de uma disparidade política incompatível com a realidade plural de uma população nacional empobrecida. Mesmo com a transição para o regime democrático, em 1990, de acordo com Huneeus (2016), o país continuou a enfrentar uma forma de democracia restrita, na qual a Constituição da época ditatorial foi aproveitada para manter o país sob o domínio das mesmas forças políticas que sustentavam o governo de Augusto Pinochet, limitando o poder de decisão dos cidadãos, recém incorporados ao processo eleitoral.

Mesmo com a conquista do sufrágio para os cargos dos poderes Legislativo e Executivo do país, restaram amarras antidemocráticas que perduraram além do tempo esperado no sistema político do país: as leis não eram modificadas por maioria simples, sendo exigidos dois terços de quórum para aprovação delas, tanto na Câmara como no Senado; o Senado contava com integrantes vitalícios (sendo um deles o próprio General Augusto Pinochet), além de 20% das cadeiras reservadas à nomeação indireta, isto é, excluída da escolha via voto popular e, talvez, como exemplo mais emblemático da transição incompleta, os militares não estavam submetidos a nenhum dos três poderes do Estado, como normalmente ocorre nas repúblicas. Não podia o Presidente da República, por exemplo, exercer o comando das tropas mesmo em caso de guerra, nem exonerar antecipadamente os

¹ Ver Linha do Tempo das Constituições, em <https://comparativeconstitutionsproject.org/chronology/> (COMPARATIVE CONSTITUTION PROJECT, 2024).

comandantes das Forças Armadas sem concordância do Conselho de Segurança Nacional, situação que perdurou até 2005, quando uma reforma mais ampla da Constituição Política daquele país foi promulgada².

Carlos Huneeus, em sua obra *La democracia semisoberana. Chile después de Pinochet* (2016), observa que a democracia chilena supervaloriza a economia em detrimento da política — característica típica do sistema neoliberal, no qual o país foi convertido em maior laboratório até então — e, por muito tempo, se preocupou mais em promover a discussão entre intelectuais do que trazer a população em si para os debates políticos. Portanto, torna-se evidente que, desde o término do regime militar, a democracia no Chile tem sido notavelmente restrita, avançando até hoje a um ritmo lento em direção a um sistema que verdadeiramente reflita as necessidades da população do país.

Interessante tomar em conta, ainda, a obra de Carl Schmitt, controverso jurista e filósofo político alemão do século XX, cujos escritos foram largamente empregados nos estudos de Ciências Jurídicas pela academia chilena. Schmitt dedicou especial atenção em sua carreira ao tema das constituições. No esteio de seu pensamento, é imperativo observar a vigência da Constituição de 1980 enquanto norma básica do Estado chileno após a restauração democrática em 1990 como absolutamente incompatível com o estado de coisas consolidado na redemocratização.

Primeiro: recuperamos de Schmitt (1982) que o termo constituição possui diversas acepções, cada qual privilegiando certas dimensões de análise. A primeira acepção que apresenta no livro *Teoria da Constituição* é a de conceito absoluto, ou da constituição como todo unitário. Por ela temos a Constituição como “o modo concreto de ser resultante de qualquer unidade política existente” (SCHMITT, 1982, p. 30), em outras palavras, o texto constitucional não apenas dá substância jurídica às aspirações de um grupo específico de pessoas em um território delimitado, submetidas a princípios naturais e superiores que precedem a organização política, como se poderia argumentar com base na tradição jusnaturalista. Ele representa, na verdade, a própria estrutura do Estado e da ordem social que governa, expressa em termos jurídicos.

² Cf. Ley de Reforma Constitucional 20.050, e o Decreto 100, que consolida o novo texto constitucional, promulgado em 17 de setembro de 2005 (CHILE, 2005).

Elemento fundamental para entender as constituições é, portanto, o Poder Constituinte que lhes faz nascer. Para Schmitt (1982, p. 74), que pensa no tema a partir da história europeia (e, em particular, da história alemã e suas entidades precedentes), há duas formas básicas de Poder constituinte: a monárquica, na qual as Constituições são fundadas e se sustentam pela autoridade do Príncipe, e a democrática, apoiada no poder que existe na vontade coletiva do Povo. Ao tratar da Constituição da República de Weimar, Schmitt (1982) nos mostra que, como efeito da revolução empreendida pelo povo em 1918, o Poder Constituinte do Príncipe (naquele momento o imperador Guilherme II) foi derogado em favor do Poder Constituinte do Povo, que consubstanciou a revolução ao estabelecer uma nova constituição, que dava juridicidade ao novo Estado que passara a existir com o êxito revolucionário.

De forma equivalente, o setor militar do Estado chileno subverteu a ordem preexistente da Constituição de 1925 com o Golpe de 1973 e, em 1980, suplantou o Poder constituinte do Povo. Em seu lugar passou a valer um Poder constituinte que, se analisássemos sua juridicidade, seria fraudulento, visto que o Plebiscito Nacional de 1980 foi peça decorativa para a instituição do novo texto, exceto pelo fato de que uma Constituição não se apoia na ordem constitucional anterior, mas acima de tudo, na capacidade daquele que exerce o poder constituinte de criar uma nova ordem que seja eficaz, a despeito da oposição que possa surgir (AGESTA, 1950 apud BECKER, 1993, p. 236). Temos, assim, uma constituição que, a despeito das reformas que nela se empreenderam após a redemocratização, nasce sem legitimidade popular, e é reflexo de uma sociedade que já não existe, como demonstramos neste trabalho.

Apesar de o país sul-americano já ter figurado entre os países considerados como *full democracy* por parte da publicação *The Economist*, bem como ostentar índice de Democracia Eleitoral acima de 0,8 (em uma escala de 0 a 1) desde 1991³, sem uma renovação mais profunda na sua Constituição, ainda tão desigual (segue sendo necessário apenas um terço mais um voto para que o Congresso Nacional impeça a aprovação de qualquer reforma constitucional), é difícil pensar em uma nação completamente democrática. Vale a ênfase: difícil imaginar uma democracia completa em que, até 2005, o presidente não possuía sequer autoridade

³ Dados disponíveis na plataforma OurWorldinData (2022).

sobre as forças militares que fizeram o país sangrar por quase duas décadas, o que atenta contra um dos mais caros ideais democráticos, o da subordinação do poder militar ao poder político.

Essa velha Carta Magna que segue vigente no Chile perpetua rasgos de autoritarismo que debilitam a democracia, a participação política e a representatividade da população no sistema eleitoral e decisório do país. Não bastasse o histórico institucional desprivilegiando e restringindo a participação popular, medidas como o fim do voto obrigatório, tornado facultativo em 2009⁴, contribuíram para minar ainda mais a participação da população no governo. Somadas a isso, a desigualdade e a concentração de riqueza nas mãos de uma ínfima fração de habitantes colocam em cheque pilares democráticos basilares como, por exemplo, a “liberdade” e a “igualdade”. Isto é perceptível quando paramos para refletir sobre o peso que tem liberdades tais quais as de expressão, de pensamento, de associação, de empreender economicamente, etc., para pessoas que vivem em situação de extrema pobreza. Assim, os ideais democráticos de “liberdade” e “igualdade” são menosprezados em detrimento de um suposto crescimento econômico que se mostra desigual e ineficiente no âmbito da qualidade e da dignidade de vida da grande maioria do povo chileno.

O descaso ou despreparo para lidar com as desigualdades e a problemática concentração de riqueza, lastimavelmente muito comum na América Latina como um todo, é um grande fator deslegitimador da velha e até da mais recente política chilena, uma vez que os governos de centro-esquerda e os 20 anos da chamada *Concertación*, não só não reduziram, como conseguiram aumentar os índices de desigualdade no país.

O balanço leva à conclusão de que o país passa ainda hoje por uma lenta transição política e econômica, e que, a nível econômico, é imprescindível incorporar às políticas governamentais, o debate sobre o modelo econômico vigente. Melhor dizendo, é necessário implementar uma economia mais social e menos “mercadista”, mais abrangente, mais igualitária, etc., amparado por um sistema mais eficiente e rígido, que fiscalize de forma mais eficiente e rigorosa os infratores. Não obstante, a democracia chilena assistiu no decorrer dos anos ao definhamento político

⁴ Cf. Ley de Reforma Constitucional 20.337, promulgada em 04 de abril de 2009 (CHILE, 2009).

e crescente perda de credibilidade de suas instituições, agravantes que desencadearam manifestações e subsequentes discussões acerca da nova constituinte de 2019 até os dias atuais, como veremos nos capítulos a seguir.

2.1 A COMPOSIÇÃO DEMOGRÁFICA DO CHILE E A DISPLICÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NEOLIBERAIS

As constituições são documentos que regem a organização e ordem das relações sociais, dos poderes e da estrutura política de uma sociedade. A herança do constitucionalismo ocidental é profunda e abrangente, moldando os sistemas políticos e jurídicos em todo o mundo. A modernidade, por exemplo, implementa mudanças no âmbito da legitimidade política, os direitos fundamentais como restrições ao poder e a responsabilidade completa dos governantes com os governados.

Os povos indígenas americanos (relativo a todo o continente americano e não somente aos Estados Unidos da América) também desenvolveram suas próprias instituições e práticas constitucionais, os iroqueses são um grande exemplo disso, tendo a Confederação Iroquesa despertado a admiração de George Washington e Benjamin Franklin, fundadores do constitucionalismo estadunidense, e influenciado princípios da constituição norte-americana. Os próprios povos mapuche, do território chileno, tinham em sua forma de organização um sistema muito efetivo de autogoverno, uma vez que são povos que resistiram a sucessivos ataques espanhóis e chilenos. Isso faz cair por terra a crença de que o constitucionalismo é algo exclusivamente europeu. Tampouco se sustenta a afirmação de que os povos indígenas careciam de um sistema organizacional comparável ou análogo ao europeu, uma vez que eles tinham (e têm) seus próprios sistemas.

A estrutura constitucional dos povos indígenas foi removida pela incorporação à força desses povos aos Estados que ocuparam seus territórios. A pretensão centralizadora dos Estados coloniais e, com maior intensidade, das repúblicas sucessoras, forjadas de acordo ao modelo europeu, significaram a desconstitucionalização dos povos indígenas, a quebra de seu poder frente às soberanias que buscavam excluir qualquer forma de repartição de poder com instituições alheias ao poder estatal (MILLALEO, 2020, p. 28)⁵.

⁵ “La estructura constitucional de los pueblos indígenas fue removida por la incorporación a la fuerza de dichos pueblos a los Estados que ocuparon sus territorios. La pretensión centralizadora de los Estados coloniales y, con mayor intensidad de las repúblicas sucesoras, forjadas de acuerdo al modelo europeo, significaron la desconstitucionalización de los pueblos indígenas, la quiebra de su poder frente

Com a ascensão do constitucionalismo moderno, trazido pela Revolução Francesa, cujos pilares eram soberania, nação e constituição, surgiu uma necessidade sistemática de unificação da nação e, com isso, a destruição das instituições dos povos indígenas como uma forma de impedir qualquer fronteira no interior do território nacional. Isso tudo ainda se somava às teorias supremacistas provindas das civilizações europeias e colonizadoras que barbarizavam povos de raça e culturas distintas das suas. As consequências, foram uma impiedosa subjugação dos povos indígenas americanos a níveis político, econômico, social e cultural.

Este capítulo vai expor traços da composição demográfica do Chile, e como a luta dos povos indígenas nativos impactou no “estallido social” e na significativa conquista por uma nova constituição. O crescente debate e avanço dos direitos humanos, e em certa medida dos direitos indígenas, em nível internacional (principalmente protagonizado pela ONU e outras Organizações Não Governamentais), indiscutivelmente contribuíram para uma melhoria desse cenário. No entanto, o fato de estarmos testemunhando atualmente a adoção de constituições mais plurais e abrangentes, que incorporam as culturas e direitos indígenas, é uma conquista resultante de muitos anos de luta e resistência desses povos.

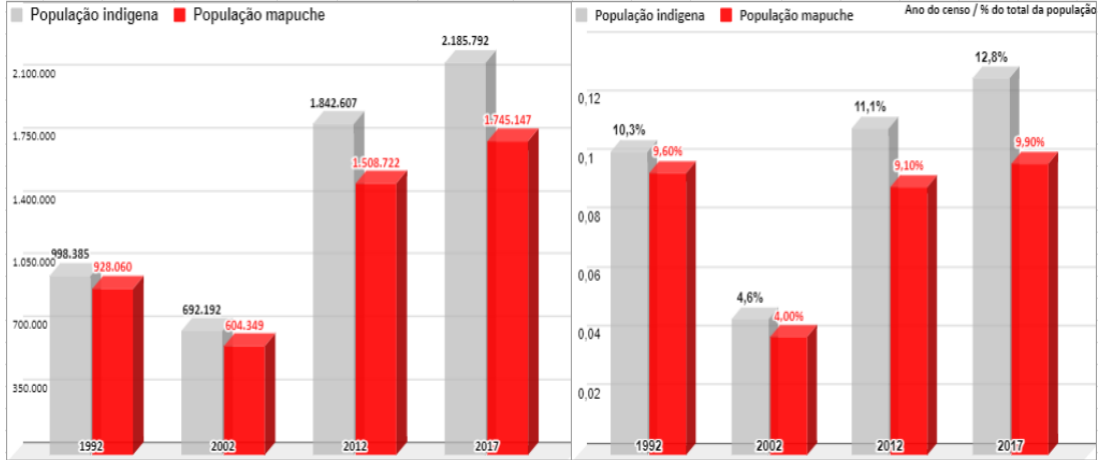
De acordo com a até então Constituição chilena, os chamados “povos originários” não são reconhecidos formalmente, o que os excluiu da noção de povo por muitos anos no cenário nacional. A carta chilena prevê distinção entre grupos étnicos, mas só com a ratificação do convênio n.169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), vai começar a falar de povos indígenas ou originários, o que ainda configura uma nomenclatura inconstitucional no país. Essa problemática jurídica, provavelmente influenciou significativamente os censos de 1992 e 2002, colocando em dúvida os levantamentos numéricos dessas populações originárias no território chileno.

Observa-se então, números significativamente diferentes das populações originárias de acordo aos censos realizados desde 1992 pelo *Instituto Nacional de Estadística* (INE) do Chile conforme gráfico abaixo. Deve-se considerar que, foram utilizadas metodologias diferentes para a construção das perguntas

a soberanías que buscaban excluir cualquier forma de compartición de poder con instituciones ajenas al poder estatal”.

utilizadas nas coletas de dados de cada um dos censos realizados, o que dificulta a comparação numérica.

Gráfico 1 – Povos originários do Chile desde o censo de 1992



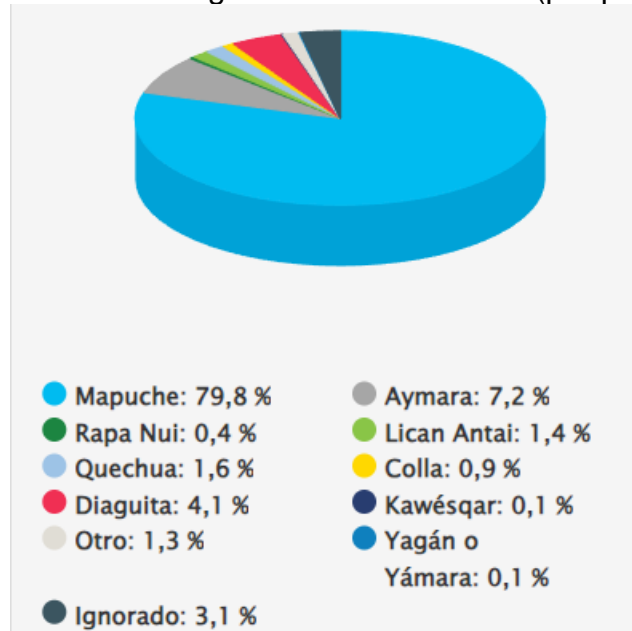
Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados fornecidos pelo CONADI (2024).

O último censo foi realizado em 2017, pelo INE, e o próximo está previsto para este ano de 2024 e, até o momento do desenvolvimento deste trabalho, ainda está em curso. O censo de 2017, ainda que já apresentasse versões do questionário em idioma nativo mapuche, trazia apenas uma pergunta sobre povos originários, sendo ela acerca de, se a pessoa se considera pertencente a algum povo originário e, em caso de sim, qual povo. Ainda assim, esse censo trouxe um incremento nos números desses povos em território chileno conforme gráfico abaixo.

Tabela 1 – Pueblos originarios en Chile 2017

Pueblo	Casos
Mapuche	1.745.147
Aymara	156.754
Rapa Nui	9.399
Lican Antai	30.369
Quechua	33.868
Colla	20.744
Diaguita	88.474
Kawésqar	3.448
Yagán o Yámana	1.600
Otro	28.115
Pueblo ignorado	67.874
TOTAL	2.185.792

Fonte: Tabela retirada do arquivo de resultados definitivos do INE, censo (2017).

Gráfico 2 – Povos originários do Chile 2017 (por proporção)

Fonte: Censo, Chile (2017).

O propósito deste estudo não é analisar os dados trazidos pelos censos realizados pelo INE desde 1992. Entretanto, ao considerar números relevantes para a problemática da pesquisa, é importante destacar que os diferentes critérios (ou a ausência deles) na condução dos censos de 1992, 2002, 2012 e 2017 são evidentes, como evidenciado pela diferença numérica irrefutável entre as pesquisas. Considerando a diferença numérica entre os anos de 1992 e 2002 e o histórico de violência contra os povos originários, não seria absurdo considerar a possibilidade de um genocídio dessas populações, no entanto, dada a variação e a mudança metodológica, é mais razoável questionar os critérios das pesquisas. Em suma, os resultados, sem dúvidas, impactam o cenário nacional, uma vez que a coleta de dados é de extrema importância para o desenho de políticas públicas dentro do país.

2.2 MAPUCHE, UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA

Figura 1 – Elisa Loncón segura bandeira mapuche

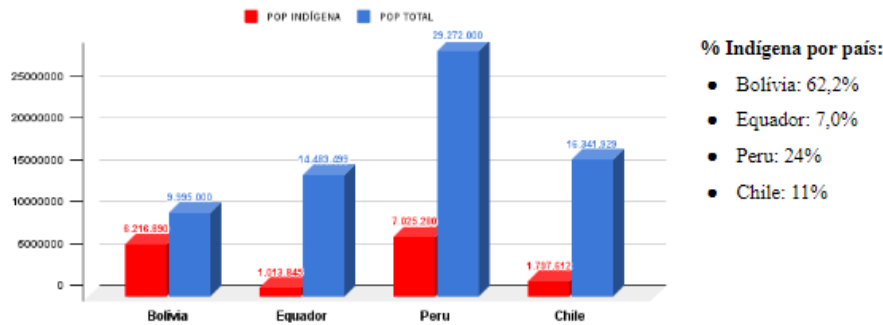


Fonte: BBC News Brasil (2021).

Observando os gráficos, nota-se que o povo Mapuche aparece como o mais numeroso entre todos os demais (observar Gráfico 2). Com 9,9% da população total do Chile, os mapuche são a principal minoria étnica do país e, numericamente falando, uma das principais do continente, conforme veremos no gráfico ilustrado abaixo. Esse povo está na região desde o período pré-colonial, e vem enfrentando o descaso e a violência do Estado chileno com muito vigor, tendo aumentado sua participação nas reivindicações por direitos e por uma nova Constituição e conquistado destaque singular no *Estallido Social* de 2018.

Gráfico 3 - Percentual indígena por país da América do Sul

MAIORES PERCENTUAIS INDÍGENAS NA AMÉRICA DO SUL (CEPAL 2014)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do CEPAL (2015).

Dado a história dos mapuches, é impossível não pontuar a forte relação desse povo com a terra que ocupam no Chile (regiões da Araucanía e do Bío-Bío) e no sudoeste da Argentina. Não entraremos, neste trabalho, nos méritos e no papel da terra na memória de um povo ou comunidade, mas é importante assinalar que, para os mapuche, a terra é essencial para a sobrevivência do povo, assim como de suas memórias ancestrais, história e cultura. Eles têm um passado (e presente) de resistência marcante dentre os povos originários da América e tiveram sua autonomia reconhecida até mesmo pelos espanhóis em tempos de colonização. Ao longo dos séculos XIX e XX, eles perderam mais de 90% de seu território e, desde então, vêm resistindo e lutando contra a violação territorial e cultural por parte do Estado e das propriedades privadas que cercam o território que lhes foi designado.

Como já mencionamos, o Estado chileno pós-Salvador Allende passou por um processo violento de neoliberalização (talvez o mais violento do continente e do mundo, nesse aspecto) e, em decorrência disso, as minorias étnicas enfrentam o enorme desafio de sobreviver ao processo de modernização capitalista, que trata a terra como mercadoria e tenta homogeneizar a população como um todo, não reconhecendo, subjugando e violentando essas minorias de diferentes maneiras.

Para percorrer um breve histórico sem nos estender demasiadamente, podemos abordar alguns marcos expressivos na conjuntura chilena recente: 1. o período ditatorial, em que houve uma série de mudanças que acarretaram a abertura da reserva territorial mapuche para o capital privado (megaprojetos de energia e infraestrutura foram desenvolvidos em regiões que eram, até então, territórios indígenas); 2. além da perda territorial, com a nova constituição neoliberal os mapuche tiveram de lidar também com a acentuada perseguição e

manipulação etnocentrista promovida pelo Estado, que inferioriza e trata os mesmos como um símbolo de atraso da nação; 3. o início de um novo ciclo de mobilizações mapuche, que emana do período ditatorial, priorizando a defesa das terras comunitárias e direitos do povo e já apostando em uma transição democrática; 4. o Chile pós-ditadura preservou vários entraves autoritários (como a lei antiterrorista de 1984⁶, por exemplo) que deram seguimento à perseguição e à criminalização das mobilizações indígenas, efeito que não calou as reivindicações por autonomia e reconhecimento da identidade mapuche, feito que fez com que o Estado usasse de força, mais uma vez, colocando os carabineiros contra os manifestantes, como ocorrido em 1992 em ocupações impulsionadas pelo CTT (*Consejo de Todas las Tierras*); 5. a partir de 1996, com a construção de uma usina hidrelétrica na região do Bío-Bío, os conflitos escalaram consideravelmente, nem mesmo a Lei Indígena 19.253 foi capaz de proteger as famílias da região de serem expropriadas, e a usina foi construída inundando mais de 3000 hectares de terras da região, uma ferida ainda hoje aberta na memória do povo mapuche.

O muro de Ralco levantou uma fronteira política entre os mapuche e o Estado. A política de impor os megaprojetos afetou seriamente a governabilidade democrática dos conflitos étnicos territoriais. O governo ficou sem institucionalidade mediadora válida frente aos indígenas. E até hoje não existe um defensor do povo. Assim, o Estado dava um eloquente sinal: as vias institucionais não são válidas para os indígenas, empurrando-os para os protestos e para as vias de conflito para defender seus territórios e autotutelar seus direitos (LLANCAQUEO, 2007, p. 257, tradução nossa)⁷.

Não é preciso muito esforço para reconhecer a legitimidade das reivindicações indígenas no Chile. O objetivo do breve levantamento conjuntural trazido no parágrafo anterior é demonstrar como o Estado e as classes economicamente dominantes respondem de forma repressiva e violenta às

⁶ Lei criada em 1984, na ditadura de Pinochet, com o objetivo de discriminar o que seriam atitudes terroristas e estabelecer as devidas penas. Os artigos 3º e 4º, por exemplo, especificam que o uso de bombas e outros equipamentos similares por pessoas ligadas a grupos revolucionários será considerado terrorismo.

⁷ “El murallón de Ralco levantó una frontera política entre los mapuche y el Estado. La política de imponer los megaproyectos afectó seriamente la gobernabilidad democrática de los conflictos etnoterritoriales. El gobierno se quedó sin institucionalidad mediadora válida ante los indígenas. Y hasta hoy no existe un ombudsman. Así, el Estado daba una elocuente señal: las vías institucionales no cuentan para los indígenas, empujándolos a la protesta y las vías de hecho para defender sus territorios y autotutelar sus derechos”.

mobilizações indígenas, razão pela qual o Chile já foi, inclusive, alvo de denúncias em órgãos internacionais por violação de direitos de povos originários.

A imprensa elitista também teve seu papel na deslegitimação das manifestações mapuche, vendendo o conflito como uma questão de segurança pública e promovendo imagens de manifestantes encapuzados de maneira a formar opinião pública contrária àqueles povos. A defesa territorial e identitária simboliza o atual momento mapuche.

Em suma, o tratamento direcionado aos mapuche, pelo Estado chileno, mostra que historicamente não existiu uma correlação entre o âmbito jurídico e a diversidade cultural que caracteriza o país. Pelo contrário, a esfera jurídica tem buscado consolidar um modelo de sociedade e de Estado-nação hegemônico, homogêneo e uniforme, gerando entre a identidade nacional e as identidades étnicas indígenas relações bastante conflituosas (GOMES, 2023, p. 39).

Não entraremos no mérito, neste trabalho, das divergências conceituais e ideológicas dentre os próprios mapuches (divergências estas que são características de todo e qualquer agrupamento e organização humana), o foco principal deste trabalho é apontar as principais convergências que se traduziram em reivindicações deste povo, sendo elas (as principais identificadas), a busca por autonomia e pelo direito à livre determinação dos povos. Tais reivindicações não atentam contra o Estado, mas apontam para uma ideia de Estado mais plural e tolerante com as etnias diversas, permitindo a elas ter soberania dentro de seus territórios.

Se o Estado é hoje a forma mais legítima de administração do território e bem-estar social, convém a nós compreender que todo e qualquer grupo étnico numericamente minoritário no Chile encontra-se desamparado pela atual carta constitucional do país. Para o povo mapuche, a única forma de garantir a própria sobrevivência e resguardar sua cultura e tradições é participando ativamente da reconstrução constitucional pela qual o país lutou para passar em 2019. É fundamental para esses povos originários, adquirir garantias e espaços dentro do Estado, para salvaguardar seu direito de viver, habitar e usufruir do território que habitam já há séculos. O *Buen Vivir* latino-americano, crescente na América Latina, se apresenta como um horizonte possível para o conflito, contudo, esse é um debate para os capítulos subsequentes.

[...] parece-me urgente que a sociedade chilena também assuma sua chilenidade para que compreenda o valor de nossa mapuchidade. Não considero que a cultura mapuche seja a melhor, mas sim o direito de nossos filhos para que ela continue existindo, com as mudanças próprias de toda cultura. Sinto que falamos a partir de um país invisível, mas que existe e continua acreditando que o mundo é um jardim. Embora nossa cor favorita seja o azul, nossa gente se pergunta o que seria de um jardim com flores apenas dessa cor. Precisamos cuidar de todas as cores e sua diversidade para a maravilha do jardim. Se alguma delas se perder ou murchar, todos nós perdemos (CHIHUAILAF, 2013 apud LEITE, 2016, p. 46, tradução nossa)⁸.

⁸ “[...] me parece urgente que la sociedad chilena asuma también su 45 46 chilenidad para que comprenda el valor de nuestra mapuchidad. No pienso que la cultura mapuche sea la mejor, pero sí en el derecho de nuestros hijos para que siga existiendo, con los cambios propios de toda cultura. Siento que hablamos desde un país invisible, pero que existe y sigue pensando que el mundo es un jardín. Si bien nuestro color predilecto es el azul, nuestra gente se pregunta qué sería de un jardín con flores de ese solo color. Necesitamos cuidar todos los colores y su diversidad para la maravilla del jardín. Si alguna de ellas se pierde o se marchita, perdemos todos”.

3 O ESTALLIDO SOCIAL CHILENO: “NO SON TREINTA PESOS, SON TREINTA AÑOS”

Figura 2 - Manifestantes sobem em monumento durante um protesto, em 25 de outubro de 2019, em Santiago.



Fonte: Joignant (2023).

Em outubro de 2019, o aumento de trinta pesos na passagem do metrô de Santiago foi o gatilho desencadeador para a maior mobilização social da história do Chile. Estudantes universitários começaram a burlar o pagamento da taxa como forma de protesto, o que o governo de Sebastián Piñera respondeu com rigor, reforçando a segurança das estações. A presença de militares armados nas estações foi muito mal recebida pela população, que reagiu fervorosamente, com incêndios e desmandos. O presidente respondeu declarando Estado de Emergência e toque de recolher, e os protestos se estenderam a outras cidades do país, gerando um verdadeiro *estallido social*.

Estallido Social é uma expressão utilizada pela mídia e sociedade chilena que define um ato com início e fim de alteração da ordem vigente, cujos atores são diversos, carregado de dinâmicas próprias e que, representa uma possibilidade prática de alcançar justiça (DULCI; SADIVIA, 2021). Mobilizações que superaram um milhão de pessoas e que eram aprovadas por 83% da população, sendo reivindicadas

como demandas fundamentais: previdência social, saúde, desigualdade, criminalidade e educação (ACTIVA RESEARCH, 2019 apud DULCI; SADIVIA, 2021).

Não parou por aí! As manifestações reivindicavam algo que, desde o fim do período ditatorial, representa um atraso e uma ferida aberta no seio da nação chilena, uma nova Constituição, verdadeiramente democrática e representativa, algo que implica não só a adoção de uma nova Carta, como reclama por valores tais quais: paridade de gênero, reconhecimento e participação dos povos indígenas, natureza como sujeito de direito, etc.

A nível internacional, muito se falou sobre as motivações desse estardalhaço, sendo o aumento no preço do metrô, o motivo mais citado, mas, a verdade é que, para os chilenos, a explicação ia muito além de 30 pesos: o desgaste de suportar a imagem de modelo neoliberal no continente e no mundo era evidente, e a sociedade já não aguentava mais cargas e perdas de direitos. Daí o bordão, “não são 30 pesos, são 30 anos”, em referência aos 30 anos de regimento de uma Carta Magna de origem ilegítima, imposta por uma ditadura cruel e da existência de vencedores e vencidos.

“Uma sociedade onde tudo se paga e tudo se deve ao mesmo tempo: educação, saúde, moradia, transporte, etc.”, como bem dito por Jiménez-Yañez (2020, tradução nossa)⁹. De acordo com Jiménez-Yañez, o Chile é o país com serviços públicos mais caros da América Latina (AL). Nisso se incluem: um dos transportes públicos mais caros do mundo, educação superior mais cara do mundo (todas as universidades são pagas), medicamentos mais caros da AL, um sistema de previdência social polêmico, etc. Somado a isso, o nível de endividamento da família chilena alcança 75% da renda familiar, e as dívidas crescem mais rápido que os salários. Por isso e outras coisas não mencionadas, o Chile foi palco de um “estallido social” — termo sob o qual ficou conhecido o conjunto de mobilizações sociais iniciados em 2019 — onde a sociedade tinha (e ainda tem) diversos motivos para se sentir explorada pelas classes políticas e empresariais, além de mal representada e desprovida de direitos que a resguardem dentro da Constituição de seu próprio país.

[...] este modelo econômico, implantado na ditadura e ajustado com grande êxito nos anos noventa, foi perdendo credibilidade ao pouco andar do novo milênio e mostrando seu verdadeiro rosto: a criação de desigualdade e de

⁹ “[...]una sociedad donde todo se paga y todo se debe al mismo tiempo: educación, salud, vivienda, transporte, entre otros.”

uma classe social média sem estabilidade e indefesa em termos econômicos e financeiros (JIMÉNEZ-YAÑEZ, 2020, p. 952, tradução nossa)¹⁰.

O Chile, assim como os demais países latino-americanos, sofre de um mal político e sistemático, em que a classe política tradicional não tem a mínima empatia social com as classes mais vulneráveis e expostas, isso deu vez ao surgimento de movimentos e organizações que dão voz a essas classes, escancaram suas inquietudes e se somam às mais diversas vozes marginalizadas (agrupações estudantis, indígenas, feministas, etc.). “Um movimento social representa a doença e a cura para um sistema com deficiências não atendidas e feridas mal curadas” (JIMÉNEZ-YAÑEZ, 2020, p. 953, tradução nossa)¹¹, do acúmulo de feridas e deficiências menosprezadas e da conseqüente junção de vários movimentos sociais, eclodiu o *Estallido Social* de 2019.

Essas manifestações iniciadas em 2019 obtiveram o êxito de, aprovar o direito de redigir uma nova Constituição (em 2020) e, através de um plebiscito popular, eleger uma convenção para redação dela (em 2021), convenção esta tida como um dos órgãos públicos mais inclusivos do mundo, com paridade de gênero e, 17 das 155 cadeiras reservadas para representantes indígenas. A proposta constitucional redigida por essa convenção, era notoriamente alinhada ao já mencionado, Novo Constitucionalismo Latino-americano, com amplas pautas populares inclusivas e democratizantes como: paridade de gênero (democracia paritária), 50% de todos os órgãos estatais seriam ocupados por mulheres; Estado plurinacional, reconhecimento dos povos e nações indígenas até então não mencionadas pela atual Carta e estabelecimento de Autonomias Regionais Indígenas; Direito ao aborto voluntário; Estado de bem-estar social, tornando dever do Estado zelar por saúde, moradia, educação, previdência, etc.; Água como um bem inapropriável; entre outras coisas.

A proposta, contudo, foi rechaçada por mais de 60% da população em votação popular em setembro de 2022, mesmo contanto com o apoio do atual governo (de base esquerdista), o que nos leva ao questionamento ainda sem resposta: as

¹⁰ “[...] este modelo económico, implantado en dictadura y ajustado con gran éxito en los años noventa, fue perdiendo credibilidad al poco andar del nuevo milenio y mostrando su verdadero rostro: la creación de desigualdad y de una clase social media inestable e indefensa en términos económicos y financieros”.

¹¹ “Un movimiento social representa la enfermedad y la cura para un sistema con deficiencias no atendidas y heridas mal curadas”.

mobilizações despertadas em 2019 serão realmente capazes de conceber uma constituinte representativa e contra-hegemônica?

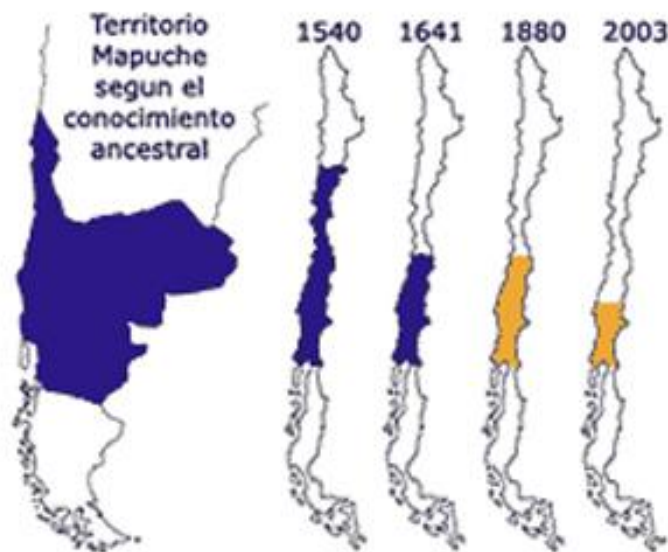
O que podemos argumentar é: os acontecimentos serão para sempre lembrados na história do Chile e será um marco na história institucional do país, existindo um antes e depois de 2019. A eleição de Gabriel Boric, em 2021, por exemplo, já é uma consequência nítida dessas mobilizações.

Gabriel Boric emergiu como presidente em um contexto moldado pelo impacto profundo do *Estallido Social* de 2019 no Chile. Este movimento catalisou uma onda de conscientização e ativismo, especialmente entre os jovens, encontrando eco nas aspirações por igualdade social, reformas constitucionais e inclusão política. Boric, uma figura emblemática desde os protestos estudantis de 2011 e durante o *Estallido*, personifica uma nova geração comprometida com uma visão progressista e mudança. Sua eleição reflete a resposta à demanda por transformação e renovação política desencadeada pelo *Estallido*, consolidando uma agenda mais inclusiva e progressista no país.

3.1 BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO MAPUCHE NO *ESTALLIDO*

É importante voltarmos um pouco no tempo para entender a participação mapuche no *Estallido Social* e considerar que as demandas indígenas já vinham sendo postergadas por séculos e, se para a população chilena eram 30 anos de sofrimento sob uma constituição ilegítima, para os mapuche são mais de 300 anos de violações. Vejamos a figura abaixo para melhor compreensão das dimensões territoriais perdidas por esse povo.

Figura 3 – Histórico do Território Mapuche no Chile



Fonte: RazónAraucana apud Azevedo (2018).

Mesmo com o logro de eleger mais representantes (2 deputadas e 1 senador) para a composição estatal, 2018 ficou fortemente marcada pelo assassinato de Camilo Catrillanca, jovem militante mapuche que já havia denunciado abusos por parte do Estado em território indígena. Após investigações, foi constatado que Catrillanca foi assassinado por carabineiros que estavam usando câmeras nas fardas e, que teriam apagado os registros dos aparelhos após o acontecimento do crime. O episódio gerou comoção nacional e internacional, despertando mobilizações por todo o país e, no funeral do jovem, mais de 4 mil pessoas estiveram presentes, aclamando Catrillanca como um mártir, defensor dos direitos do povo mapuche e, por esse motivo, assassinado pelo Estado. Em 12 de junho de 2019, em diálogo com os deputados na Câmara Nacional, Marcelo Catrillanca, pai do estudante assassinado, expôs algumas das demandas do povo frente ao Estado.

“[...] lo que nosotros queremos es la desmilitarización; que haya una reparación al daño causado al Pueblo–Nación Mapuche; justicia para Camilo; y también decirles en su cara que nosotros como Pueblo–Nación Mapuche estamos en posición de poder nombrar nuestras propias autoridades... nosotros vamos a proclamarnos como autogobierno del Pueblo–Nación Mapuche.” (COOPERATIVA.CL, 2019)¹²

¹²<https://www.cooperativa.cl/noticias/pais/regionde-la-araucania/papa-de-camilo-catrillanca-nos-reuniremos-con-los-diputados-buscando/2019-06-10/210508.html>

Se o ano de 2018 já vinha aquecido pelos acontecimentos ressaltados acima, 2019 seria ainda mais fervoroso. Neste mesmo ano, a deputada mapuche, Emilia Nuyado, se destacou na defesa dos direitos indígenas, integrando comissões importantes como a de Direitos Humanos e Povos Originários, e a de Agricultura, Silvicultura e Desenvolvimento Rural. Em abril de 2019, ela foi eleita presidente da Comissão de Direitos Humanos e Povos Indígenas e também atuou em seis comissões de investigadores, três das quais relacionadas ao conflito entre o Estado do Chile e o Povo Mapuche, sendo até hoje muito importante para a representação deste povo.

Mesmo com o destaque da deputada, o ano de 2019 ficou marcado também, pelo fracasso do governo na consulta pela reforma da Lei indígena, um processo muito criticado por não respeitar os padrões internacionais. Essa consulta foi, desde o início, acompanhada de críticas e protestos, chegando a contar com acontecimentos inexplicáveis, como a queima de documentos em Tirúa, etc. A consulta foi suspensa após 2 meses de iniciada e, mais tarde, oficialmente cancelada. Vale ressaltar ainda que esta não era uma demanda expressa pelas organizações do povo mapuche e, se contrapunham aos ideais de proteção e preservação das terras indígenas.

A proposta governamental submetida à consulta consistia em 11 pontos. Apresentados de forma resumida, esses pontos são os seguintes: i) permitir a subdivisão de terras de comunidades provenientes do Fundo de Terras da CONADI; ii) permitir que o direito real de uso e gozo se constitua como título individual de domínio; iii) eliminar a restrição de subdivisão mínima de terras indígenas de três hectares; iv) reduzir de 25 para 5 anos o período a partir do qual a terra pode ser vendida entre indígenas; v) regulamentar o mecanismo de permuta de terras indígenas; vi) permitir contratos de arrendamento, comodato ou parceria em terras indígenas por até 25 anos, em vez dos 5 anos atuais; vii) permitir mecanismos alternativos e voluntários de reparação de terras em casos de conflito por terras indígenas; viii) permitir o acesso a benefícios associados à qualidade indígena apenas a pessoas com qualidade indígena segundo o artigo 2 letras (a) e (b) da Lei Indígena; ix) exigir requisitos mais rigorosos para a constituição de comunidades indígenas; x) permitir que as Associações Indígenas possam ser constituídas com um mínimo de 2 membros, em vez dos 25 exigidos atualmente; e xi) permitir que as associações indígenas possam concorrer ao Fundo de Desenvolvimento Indígena. Como mencionado anteriormente, um conjunto de medidas se refere a questões relacionadas aos títulos de terra indígena, enquanto um segundo grupo está ligado a temas das formas organizacionais das comunidades (TRICOT; BIDEGAIN, 2021, p. 8, tradução nossa).

Com todo esse fervor acontecendo após a morte de Catrillanca, e a atuação forte da deputada Nuyado pelas vias institucionais, os povos mapuche vivenciaram o

Estallido Social reacendendo no Chile questões até então adormecidas dentre a população, além de tornar visíveis práticas incompatíveis com a democracia e denunciadas pelos povos indígenas há décadas. Entre elas, a militarização, criminalização, racismo e violações aos direitos humanos.

Durante o *Estallido*, a deputada Nuyado denunciou o uso de força militar por parte do governo, pedindo por novos canais de diálogos com os manifestantes e serviu como uma força adicional à convocatória por um plebiscito onde a população votaria pela redação de uma nova Constituição ou mantimento da atual. Além da deputada, destaca-se o envolvimento dos prefeitos da AMCAM na esfera institucional, evidenciando uma maior representatividade das vozes mapuche. Além disso, o *Estallido* abriu espaço para discutir reformas que melhorem a representação dos povos mapuche e originários no Estado.

O reconhecimento constitucional e a discussão sobre os assentos reservados para indígenas na comissão constituinte destacam-se como exemplos proeminentes de um antigo debate que ressurgiu com vigor no ano de 2019. Embora os desfechos dessas discussões permaneçam incertos, uma vez que a primeira e a segunda propostas elaboradas já foram rejeitadas em votação popular, a rica história de mobilização social e participação nos espaços institucionais por parte do Povo Mapuche encontra, no âmbito do *Estallido Social*, um terreno fértil para promover suas justas aspirações por novos paradigmas que assegurem uma reconciliação desses povos com o Estado chileno.

4 O BUEN VIVIR COMO ALTERNATIVA

Todo o ocorrido no Chile nos últimos anos trouxe novamente à tona um debate crucial para os rumos da América Latina no futuro, o debate acerca do *Buen vivir/Bien vivir*, que vai aportar um novo horizonte de caminhos e modo de vida questionando as estruturas de poder atualmente vigentes, por entender que um não pode funcionar sem a reestruturação do outro.

É imprescindível destacar o peso gigantesco dos resquícios que o eurocentrismo e a colonização ainda têm nas estruturas estatais latino-americanas, e o Chile, por seu histórico neoliberal, talvez seja o país que melhor exemplifica essa questão. Historiadores defendem que, após a 2ª Guerra mundial, houve uma reconfiguração do capitalismo colonial-moderno, situação que, resumidamente falando, na América Latina, trouxe a extinção do antigo “Estado oligárquico” e algumas de suas instâncias. Contudo, a extinção do antigo modelo estatal não levou consigo as principais raízes do mesmo, preservando a dependência histórico/estrutural das matrizes colonizadoras e as estruturas de dominação inerentes a ela, além do tocante ao poder sobre os recursos de produção e a distribuição dos mesmos. A democracia era, e ainda é, algo bastante questionável nesse cenário.

O sociólogo peruano, Aníbal Quijano, no âmbito do debate sobre eurocentrismo, nos trouxe um aporte de valor ímpar e uma das poucas teorias originalmente latino-americanas que conseguiram o feito de cruzar a fronteira geopolítica que divide o mundo entre Norte-Sul, e se estabelecer em cenário mundial. Este aporte é a conhecida teoria da Colonialidade do poder¹³. A Colonialidade do poder consiste em uma abordagem crítica acerca das relações de poder que surgiram a partir da colonização européia das Américas e seus vestígios nas estruturas sociais, culturais e econômicas contemporâneas. Ela oferece uma análise profunda das dinâmicas de poder que moldaram e moldam as sociedades colonizadas e pode ser usada para pensar não só a América Latina, como o sistema global de poder hegemônico, o que faz dela uma teoria extremamente relevante para as Relações Internacionais como campo de estudo. Nas palavras do próprio Quijano (2014, p. 285-286, tradução nossa):

¹³ Para mais sobre Colonialidade do Poder, ler: *Colonialidad y modernidad/racionalidad* (Quijano, 1991).

a colonialidade do poder é um dos elementos constitutivos do padrão global de poder capitalista. Baseia-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população mundial como pedra angular desse padrão de poder e opera em todos os níveis, domínios e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e em escala social. Ela tem origem e se mundializa a partir da América. Com a constituição da América (Latina), no mesmo momento e no mesmo movimento histórico, o emergente poder capitalista torna-se mundial, com seus centros hegemônicos localizados nas regiões situadas sobre o Atlântico — que depois serão identificadas como Europa —, e com a colonialidade e a modernidade estabelecidas como eixos centrais desse novo padrão de dominação. Em outras palavras: com a América (Latina), o capitalismo torna-se mundial, eurocentrado, e a colonialidade e a modernidade se instalam, até hoje, como os eixos constitutivos desse padrão específico de poder¹⁴.

A Colonialidade do poder sustenta que a colonização foi muito além de um evento histórico isolado, estendendo-se para algo que perdura ainda hoje em forma de um sistema de poder amparado fortemente pelo capitalismo. Esse sistema de poder envolve a exploração e dominação econômica, racial, cultural e de gênero.

Aqui fazemos um parêntese muito pertinente a este texto tendo em consideração a temática indígena, a ideia de raça trazida por Quijano dentro de sua teoria da Colonialidade do poder. O autor encontrou, estudando a obra de Mariátegui, o “fator raça” que veio a se tornar indispensável em sua reflexão. Este fator permite compreender a subordinação do nosso mundo e a figura do indígena centralizada na história da colonização, sem que seja possível separar essa mesma história da história nacional. Quijano defende que o padrão de poder imposto pelo sistema colonial traz o racismo impregnado em todos os âmbitos da existência social e, portanto, constitui a mais profunda e eficaz forma de dominação.

Com a formação da América, estabelece-se uma nova categoria mental, a ideia de raça. Desde o início da conquista, os vencedores iniciam uma discussão historicamente fundamental para as relações subsequentes entre as pessoas deste mundo, e especialmente entre europeus e não europeus, sobre se os aborígenes da América têm alma ou não; em última análise, se possuem ou não natureza humana. A rápida conclusão decretada pelo Papado foi que são humanos. Mas desde então, nas relações intersubjetivas e nas práticas sociais do poder, foi formada, por um lado, a ideia de que os

¹⁴ “La colonialidad del poder es uno de los elementos constitutivos del patrón global de poder capitalista. Se funda en la imposición de una clasificación racial/étnica de la población del mundo como piedra angular de dicho patrón de poder, y opera en cada uno de los planos, ámbitos y dimensiones, materiales y subjetivas de la existencia cotidiana y a escala social. Se origina y mundializa a partir de América. Con la constitución de América (Latina), en el mismo momento y en el mismo movimiento histórico, el emergente poder capitalista se hace mundial, sus centros hegemónicos se localizan en las zonas situadas sobre el Atlántico -que después se identificarán como Europa-, y como ejes centrales de su nuevo patrón de dominación se establecen también la colonialidad y la modernidad. En otras palabras: con América (Latina) el capitalismo se hace mundial, eurocentrado y la colonialidad y la modernidad se instalan, hasta hoy, como los ejes constitutivos de ese específico patrón de poder”.

não europeus têm uma estrutura biológica não apenas diferente da dos europeus, mas, sobretudo, pertencente a um tipo ou a um nível inferior. Por outro lado, a ideia de que as diferentes culturas estão associadas a tais desigualdades biológicas e que não são, portanto, produto da história das relações entre as pessoas e destas com o restante do universo. Essas ideias têm configurado profundamente e de forma duradoura todo um complexo cultural, uma matriz de ideias, imagens, valores, atitudes, práticas sociais, que não deixa de estar envolvida nas relações entre as pessoas, inclusive quando as relações políticas coloniais já foram canceladas. Esse complexo é o que conhecemos como racismo (Quijano, 1993, p. 167, tradução nossa)¹⁵.

Aníbal Quijano enfatiza que a colonialidade do poder não é uma teoria fechada e já concluída nem tampouco uma propriedade exclusivamente sua, mas sim um patrimônio coletivo, aberto a novas contribuições e convidativo a novas reflexões e expansão de seu alcance e poder de operação. Isso se explica pela própria análise do autor de que estaríamos vivendo “uma reconfiguração da colonialidade global do poder, do padrão de poder hegemônico no planeta” (QUIJANO, 2012, p. 50).

De fato, esse sistema mostra um poder de mutação, adaptação e regeneração sem-par. É como a hidra do capitalismo, quando se corta uma cabeça, rapidamente cresce outra, sempre se multiplicando. Deste modo, o sistema de colonialidade descrito por Quijano há mais de 30 anos não é o mesmo de hoje, nem tampouco as formas de dominação são as mesmas, pois se trata de um sistema que vive em constante adaptação.

Sobre algumas das tendências que o próprio autor sinaliza, destacamos aqui as que mais contribuíram para o levante dos povos indígenas no Chile, sendo elas: a reprivatização de espaços públicos; o aumento da exploração dos recursos naturais de forma, muitas vezes, inconsequente; fundamentalização de ideologias religiosas e éticas sociais correspondentes, legitimando o controle social; entre muitas outras coisas¹⁶.

¹⁵ “Con la formación de América se establece una categoría mental nueva, la idea de raza. Desde el inicio de la conquista, los vencedores inician una discusión históricamente fundamental para las posteriores relaciones entre las gentes de este mundo, y en especial entre europeos y no-europeos, sobre si los aborígenes de América tiene alma o no; en definitiva si tienen o no naturaleza humana. La pronta conclusión decretada desde el Papado fue que son humanos. Pero desde entonces, en las relaciones intersubjetivas y en las prácticas sociales del poder, quedó formada, de un parte, la idea de que los no-europeos tienen una estructura biológica no solamente diferente de la de los europeos; sino, sobre todo, perteneciente a un tipo o a un nivel inferior. De otra parte, la idea de que las diferentes culturas están asociadas a tales desigualdades biológicas y que no son, por lo tanto, producto de la historia de las relaciones entre las gentes y de éstas con el resto del universo. Estas ideas han configurado profunda y duraderamente todo un complejo cultural, una matriz de ideas, de imágenes, de valores, de actitudes, de prácticas sociales, que no cesa de estar implicado en las relaciones entre las gentes, inclusive cuando las relaciones políticas coloniales ya han sido canceladas. Ese complejo es lo que conocemos como racismo”.

¹⁶ Para mais, ler: *Bien vivir: entre el “desarrollo y la des/colonialidad del poder*, de Aníbal Quijano (2014).

No tocante à exploração da natureza, inclusive, salienta-se o histórico europeu/eurocentrista neste quesito: a exploração dos recursos naturais, no contexto da dominação europeia, nunca prescindiu de nenhuma justificativa e, está naturalmente vinculada a Revolução industrial trazida/realizada pelos mesmos. Neste sentido, Quijano vai além, e argumenta a estreita relação entre a exploração da natureza e a ideia de “raça”: “Não é de todo difícil perceber a presença inerente da ideia de ‘raça’ como parte da ‘natureza’, como explicação e justificação da exploração das ‘raças inferiores’” (2012, p. 51).

4.1 O NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA E A CONSTITUIÇÃO CHILENA

Que a região da América Latina e Caribe foi vítima do movimento imperialista liderado por países da Europa e Estados Unidos, não é novidade para ninguém. Não obstante, os resquícios desse imperialismo se encontram muito mais enraizados do que se pode perceber, ultrapassando as dimensões materiais, de forma a se estender sobre planos culturais, institucionais, jurídicos, etc. O caso específico constitucional é um nítido exemplo de dominação imperialista de âmbito jurídico/institucional, isso porque nossas constituições (com raras exceções) reproduzem o padrão intelectual do Norte (termo aqui usado como referência a Europa e Estados Unidos), o que, além de desconsiderar nossas origens multiétnicas, circunstância que as tornam antidemocráticas e pouco representativas, sinaliza para uma extensão da dominação imperialista por meio do controle das elites e classes dominantes, como instrumentos de cerceamento a qualquer tipo de oposição (FRIGGERI, 2014, p. 175). “O Constitucionalismo latino-americano se caracterizou historicamente por uma subordinação à matriz europeia-estadunidense” (FRIGGERI, 2014, p. 174, tradução nossa)¹⁷, através desta ótica, abordaremos a movimentação em prol do novo constitucionalismo que vem ocorrendo na América Latina.

Desde os anos finais do século XX, muitos países latino-americanos iniciaram processos de reforma constitucional, havendo vários deles optado por uma nova Constituição, como é o caso de Brasil (1988), Colômbia (1991), Paraguai (1992),

¹⁷ “El constitucionalismo latinoamericano se caracterizó históricamente por una subordinación a la matriz europeo-norteamericana.”

Equador (1998 e 2008), Perú (1993), Venezuela (1999) e Bolívia (2009), enquanto outros países optaram por promover reformas às suas velhas Cartas Magnas, como ocorreu com México (1992), Argentina (1994) e Costa Rica (1989). Estas reformas foram, em muitos casos, resultado da queda dos governos militares que assolaram a região durante muitos anos, da busca por legitimidade à regimes democráticos já existentes, ou, em casos como Equador e Bolívia, resultaram da ascensão de novas forças políticas tais quais o movimento indígena que confrontavam o sistema partidário anterior (UPRIMNY, 2011, p. 108).

Em geral, observamos distintas tendências constitucionais de país para país, todavia, aqui nos propomos a elencar o que encontramos de comum entre os movimentos. A semelhante realidade plural e multiétnica da região é um fator crucial para explicar as similitudes processuais e vai ser frequentemente mencionada neste texto. Observa-se, por exemplo, que boa parte dos processos coincidem em princípios ideológicos tais quais: nova visão de unidade nacional, reconhecendo as diferenças étnicas e culturais e buscando promover a diversidade; avanço do laicismo ou, melhor dizendo, fomento à igualdade religiosa e a busca por assegurar mais direitos às populações historicamente marginalizadas (populações negras e indígenas). “Por isso, segundo certos analistas, estas constituições não só avançaram em uma ideia de identidade nacional pluralista, como incorporaram inclusive, elementos e formas de cidadania diferenciada e multicultural” (UPRIMNY, 2011, p. 111, tradução nossa)¹⁸.

O chamado plurinacionalismo ganhou protagonismo a partir de 2008, com as Constituições de Equador (naquele mesmo ano) e Bolívia (em 2009). Estas propostas em especial carregam em seu escopo o diferencial da filosofia indígena de *buen vivir*, o que observamos, sinteticamente falando, pelo avanço no reconhecimento de direitos coletivos como: direito ao meio ambiente, ampla autonomia a grupos indígenas e, no caso do Equador, o direito da Natureza (por eles chamada de “Pachamama”). Este reconhecimento à multiculturalidade (ou plurinacionalismo), agregou aos novos textos uma considerável ampliação de direitos em relação aos modelos anteriores, além disso, trouxe à região um movimento inédito

¹⁸ “Por ello, según ciertos analistas, estas constituciones no sólo avanzaron hacia una idea de identidad nacional pluralista sino que incluso habrían incorporado elementos y formas de ciudadanía diferenciada y multicultural”.

dentro do cenário internacional, que distancia, cada vez mais, nosso modelo Estatal do tradicional imposto pelo Norte.

As novas Constituições, são um duro golpe ao neoliberalismo, pois, conforme apontado por Uprimny (2011, p. 110-113), modificam imensamente a compreensão liberal de 'unidade nacional', que homogeneíza e desconsidera as diferenças étnicas e culturais. É verdade, no entanto, que não o superam totalmente enquanto sistema, mas, sem dúvidas, colocam a discussão acerca da eficiência do mesmo ainda mais em evidência.

Estados plurinacionais, tais quais Equador e Bolívia, enfocam no aumento da participação democrática e fazem isso por meio da implementação do uso de consultas públicas, plebiscitos, referendos, etc, assim como do aumento da autonomia para os povos indígenas do território nacional. O aporte indígena, por sinal, é o grande diferencial e a grande força desse movimento neoconstitucionalista, de acordo com Friggeri (2014, p. 174), pois ele traz o original e o radical da nova redação, e é através dele que as novas constituições se propõem a finalmente, reconhecer os povos indígenas como nações originárias autodeterminantes e, realmente, superar o colonialismo.

Toca aclarar se essas reformulações constitucionais (mais ou menos radicais) têm de fato contribuído para robustecer nossas democracias. É perceptível que grande parte do conteúdo das reformas visava uma modificação do aparato estatal, de forma a garantir mais direitos, promover uma democracia mais igualitária, combater as exclusões estruturais e as tendências ao autoritarismo e tornar o Estado mais eficaz criando/aprimorando os órgãos públicos de controle. Contudo, elaborar uma nova Carta não significa necessariamente que a sociedade a ser regida por ela esteja preparada para que a mesma seja organicamente aceita e executada. Foi o que aconteceu no Chile (mas não apenas lá), por exemplo, em 2022, quando, em plebiscito, mais de 60% dos chilenos votaram contra a nova proposta com amplo catálogo de direitos e ênfase à plurinacionalidade (falaremos sobre a "nova" proposta chilena mais adiante) que substituiria a velha de 1980. O caso do Equador também é um exemplo dessa problemática colisão de princípios, quando o ex-presidente, Rafael Correa, tentou explorar recursos minerais em terras indígenas, algo já expressamente proibido pela normativa do país.

Retomando a questão a ser aclarada, podemos perceber que as novas constituintes latino-americanas se somam consideravelmente de direitos

coletivos, entendendo nessa ferramenta uma forma de garantir maior igualdade à nossas populações heterogêneas e, com isso, abrir passe à uma transformação democrática. Também fica evidente a preocupação com o fomento a novos espaços de deliberação e mobilização popular, para impulsionar a transformação democrática. Uprimny (2011) destaca a relevância deste novo movimento, pontuando o enfrentamento que ele propõe a problemas seculares de nossas sociedades, como a heterogeneidade étnica, a debilidade das instituições estatais, desigualdades sociais, crescente preocupação ecológica, etc.

Os desafios, por outro lado, envolvem encurtar a distância entre os textos constitucionais e o plano real e, a desigualdade social, desponta como maior obstáculo nesse sentido. Friggeri sustenta que, a plurinacionalidade, neste momento, é o princípio e o principal apelo para uma refundação do modelo estatal latino-americano e, amparado por Santos (2010, p. 71), ele afirma que os movimentos indígenas têm a ciência de que tal refundação não ocorrerá sob as estruturas do capitalismo colonial. Para que o movimento tenha êxito, é necessário aniquilar a hegemonia capitalista exploradora. Santos diz ainda que, durante o processo de ascensão do plurinacionalismo, os obstáculos virão até mesmo dentro das novas instituições, uma vez que a mentalidade transicional não se cria de forma instantânea, e será necessária a prontidão de poder ajustar e, até mesmo, trocar as alianças e os instrumentos de luta. Assim sendo, o autor assegura que “Haverão muitos passos para trás, mas, o importante é que eles sejam menos do que os passos para frente” (SANTOS, 2010, p. 71, tradução nossa)¹⁹.

Com relação ao questionamento de se seria a plurinacionalidade aplicável em todo o território da América Latina, ainda que não seja o caminho para todos os países, ela sempre representará uma via mais democrática e descolonizada.

De qualquer maneira, mesmo em países onde a força do genocídio e etnocídio conseguiram invisibilizar ao máximo a realidade indígena, a contribuição tem toda a legitimidade para estar presente em qualquer discussão de reforma constitucional em toda a região (FRIGGERI, 2014, p. 181, tradução nossa)²⁰.

¹⁹ “Habrà muchos pasos atrás, pero lo importante es que estos sean menos que los pasos hacia adelante”.

²⁰ “De todas formas, aún en países que a fuerza de genocidio y etnocidio han ‘logrado’ invisibilizar al máximo la realidad indígena el planteo tiene toda la legitimidad para estar presente en cualquier discusión de reforma constitucional en toda la región”.

Para que o novo aparelho funcione, no entanto, é necessário um eficiente maquinário institucional, isto é, cidadãos comprometidos e motivados para com suas obrigações cívicas. Mais do que constituir um novo texto, dotado de novos direitos, é necessário que os mesmos direitos encontrem terreno para sair do papel e se fazerem vitais e ativos no meio social. Este é mais um contraste com a realidade na qual vivemos, uma vez que as instituições atuais são representações das classes e ideais dominantes e não demonstram nenhuma empatia com as classes dominadas.

O novo constitucionalismo latino-americano vem com a alcunha de dar voz aos oprimidos e ser um constitucionalismo cidadão, um constitucionalismo legítimo. Isso demanda movimentos e movimentações sociais mais eficientes e ativas, que estejam de acordo com as realidades socioeconômicas, estruturais e culturais dos países.

4.2 O *BUEN VIVIR/VIVER BEM* LATINO-AMERICANO

O *Buen vivir*, ou Viver bem, engloba várias ideias e reflexões que vêm em ascensão na América Latina, principalmente entre os povos originários, como uma frente que se propõe a ser alternativa ao desenvolvimento convencional ocidental. Por se tratar exatamente de um modelo em ascensão, e com vários aportes ainda em somatória, dificilmente lograríamos uma definição exata do ponto de vista teórico. Neste sentido, tratamos desta alternativa como uma proposta em movimento contínuo, proveniente dos nossos povos latino-americanos, que abrange críticas ao modelo de desenvolvimento convencional e se coloca como uma via alternativa a ele. O propósito aqui seria expor uma visão panorâmica, que traga como um conceito que vem sendo cultivado em diversas partes de nossa América, com diferentes culturas e atores e que só é aplicável considerando as diversidades e particularidades de cada região.

Com essa breve introdução, identificamos que o *Buen vivir* traz a singularidade de se ajustar ao ambiente onde deverá ser aplicado, ao contrário de outras alternativas convencionais, adeptas de políticas homogeneizadoras e práticas de adequação que não consideram as características e diversidades de cada país e população. Pois bem, muitos e diversos são os aportes ao conceito de *Buen vivir*, como já citamos previamente, porém, é possível identificar pontos congruentes entre as diferentes contribuições, sendo muito comum menções ao papel da natureza, por exemplo, também a cosmovisão dos povos indígenas, reconhecimento cultural e social, etc.

A ênfase dada pelas teorias convencionais de desenvolvimento, condicionando o bem-estar unicamente a ingressos econômicos e ao materialismo é duramente criticada dentro do *Buen vivir*. A ideia do conceito latino-americano é acentuar a qualidade de vida dos indivíduos, algo que, definitivamente, não se reduz a consumo ou a propriedade.

É muito comum afirmar que um país se desenvolve se a sua economia cresce, e em particular se aumentam as exportações ou os investimentos. Em muitos casos, o PIB tem aumentado e as exportações têm disparado, mas pouco ou nada tem sido melhorado em termos de condições sociais e ambientais. Apesar disso, essa posição do desenvolvimento clássico permanece em vigor, expressando uma forte crença no progresso e na evolução linear da história. Seus exemplos clássicos residem em considerar os países latino-americanos como "subdesenvolvidos" que devem avançar

por sucessivas etapas imitando a trajetória das economias industrializadas. (GUDYNAS, 2011, p. 3, tradução nossa)²¹.

As primeiras experiências mais pragmáticas do Viver bem, como já se sabe, foram as novas constituições de Equador e Bolívia, dois dos países com maior número de população indígena do continente. Nos dois casos houve significativo protagonismo de grupos indígenas.

A constituição boliviana, por exemplo, traz em seu interior a pluriculturalidade, oferecendo a ideia de bem viver trazida por vários povos indígenas que habitam seu território, sem que haja hierarquia entre eles. As referências ao conceito aparecem com a mesma hierarquia que princípios constitucionais clássicos como: igualdade, dignidade, respeito, unidade, solidariedade, igualdade social e de gênero, bem-estar comum, etc. Mais adiante, no tocante ao modelo econômico nacional, aparece nova referência, sinalizando um modelo plural e orientado à melhoria da qualidade de vida e *vivir bien*. Além disso, o Estado se compromete a atender propósitos como a geração de lucro social, redistribuição justa da riqueza e industrialização dos recursos naturais, como forma de alcançar o *vivir bien* em suas multiplicidades²².

Já a constituição equatoriana, tem toda uma seção destinada ao “regime de *Buen vivir*”. O conceito se expressa em forma de um conjunto de direitos que indicam componentes principais como: igualdade, moradia, segurança social, educação, proteção à biodiversidade, solos e águas, etc. Ou seja, o Equador denota claramente a natureza como um sujeito de direitos. A constituição do Equador traz este conceito como um pilar, de maneira que o desenvolvimento está subordinado, e deve servir ao *buen vivir*.

O “regime de desenvolvimento” é definido como “o conjunto organizado, sustentável e dinâmico dos sistemas econômicos, políticos, socioculturais e ambientais, que garantem a realização do bom viver, do *sumak kawsay*” (art. 275). Seus objetivos são amplos, como melhorar a qualidade de vida, construir um sistema econômico justo, democrático e solidário, fomentar a participação e o controle social, recuperar e conservar a Natureza, ou

²¹ “Es muy común sostener que un país se desarrolla si crece su economía, y en particular si aumentan las exportaciones o las inversiones. En muchos casos, los PBI se han incrementado y las exportaciones se han disparado, pero poco o nada se ha mejorado en cuanto a las condiciones sociales y ambientales. A pesar de ello, esa postura del desarrollo clásico sigue vigente, y a su vez expresa una firme creencia en el progreso y la evolución lineal de la historia. Sus ejemplos clásicos residen en considerar a los países latinoamericanos como ‘subdesarrollados’ que deben avanzar por sucesivas etapas imitando la trayectoria de las economías industrializadas”.

²² Artigos 306 e 313 da Constituição Boliviana de 2009.

promover um ordenamento territorial equilibrado. (GUDYNAS, 2011, p. 4, tradução nossa)²³.

Nos dois casos, o conceito está diretamente ligado a tradições e saberes indígenas. Contudo, os dois apresentam também divergências, sendo a principal delas explícita na diferença de papel do conceito de viver bem — *suma qamaña* na Bolívia, e *sumak kawsay* no Equador — dentro das cartas magnas. Enquanto na Bolívia, o *suma qamaña* ocupa o lugar de fundamento ético, mais associado à plurinacionalidade, no Equador, o *sumak kawsay* é tido como um conjunto de direitos amparados pelo Estado e por toda a sociedade. Outra diferença reside no tratamento dado à natureza: no Equador, ela é tida como um sujeito de direitos, legitimando os saberes indígenas e resguardando os direitos de ser, estar e evoluir. Na Bolívia, por outro lado, muito se fala em direitos dos cidadãos, incluindo a proteção ambiental como um requisito para a qualidade de vida humana, mas ainda tratando a natureza como uma força produtiva e mencionando o plano de industrialização dos recursos naturais.

Neste momento é interessante apontar que, na Bolívia, após a constituição ter sido consagrada, tivemos duas leis muito importantes no tocante a direitos da natureza e meio ambiente: Lei dos Direitos da Mãe Terra (2010) e Lei da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para o viver bem (2012). A primeira delas, lei de número 71, aprovada em 2010, promove uma visão mais ecológica acerca dos direitos humanos e do meio ambiente, e reconhece a Mãe Terra como um sujeito de direitos. Já a lei 300, de 2012, também compartilha do ideal de Mãe Terra como sujeito coletivo de interesse público, complementando a primeira lei de forma a ampliar a compatibilidade e complementaridade dos direitos da Mãe Terra com direitos indígenas, civis, políticos e sociais (direito de viver sem pobreza). Ambas as leis direcionam o Estado boliviano para a preservação dos recursos naturais, assim como para a atuação em favor da paz e da eliminação de todas as armas químicas, biológicas e de destruição massiva, defesa dos direitos da natureza (Mãe Terra) no âmbito internacional, etc.

²³ “El ‘régimen de desarrollo’ es definido como ‘el conjunto organizado, sostenible y dinámico de los sistemas económicos, políticos, socio-culturales y ambientales, que garantizan la realización del buen vivir, del *sumak kawsay*’ (art. 275). Sus objetivos son amplios, tales como mejorar la calidad de vida, construir un sistema económico justo, democrático y solidario, fomentar la participación y el control social, recuperar y conservar la Naturaleza, o promover un ordenamiento territorial equilibrado”.

O ex-ministro equatoriano, René Ramírez defende que o bem viver é um “bio-igualitarismo republicano”, o que seria: “bio” por reconhecer direitos da Natureza, “social-igualitário” porque amplia a democracia (plurinacionalismo, por exemplo) e zela pelas próximas gerações, e “republicano” porque repete a institucionalidade vigente no que diz respeito a Estado e cidadania (GUDYNAS, 2011, p. 9). O *Buen Vivir* é um conceito plural, ainda somando aportes, que agrupa diferentes grupos cuja similaridade se encontra na crítica ao sistema atual de desenvolvimento e na defesa de novos valores. Ele permite o reforçamento de identidades, valores e culturas de povos que se encontram às margens desses direitos.

Por mais que seja possível enxergar a proximidade — a nível de, defesa de justiça social e outras questões similares — do *Buen Vivir* com a esquerda clássica europeia, é necessário sempre ter em conta que esse conceito busca romper com a subordinação colonizadora, afastando-se ao máximo desses ideais da modernidade eurocêntrica. É fundamental que o *Buen Vivir* se erga sobre um terreno fértil que traga, de mãos dadas, a descolonização de saberes e o respeito às diferenças, para que se alcance o desmanche do colonialismo.

Também é importante ser bem claro que esta perspectiva cultural mostra que não existe um “Buen Vivir” indígena, uma vez que a categoria ‘indígena’ é uma construção e serve apenas para homogeneizar dentro dela povos e nacionalidades muito diferentes, cada um dos quais tende, ou pode ter, sua própria concepção do “Buen Vivir” (GUDYNAS, 2011, p. 12, tradução nossa)²⁴.

Existem muitos aportes ao *Buen vivir*, além do *sumak kawsay* e do *suma qamaña*, também contamos com ideias similares em outros povos, o *küme mongen*, mapuche, é o exemplo mais oportuno dentro do nosso contexto. O conceito de *küme mongen*, representa o viver bem na cosmovisão mapuche, ele pode ser traduzido como “boa vida”, ou, “vida em harmonia”, e simboliza um estado de bem-estar e harmonia entre os seres humanos e a também com a natureza e o plano espiritual.

Dentro da cosmovisão mapuche, a terra (mapu) se assimila a pachamama (dos aymara e quechuas), como a grande provedora da vida e que carece de proteção e respeito. O termo “Mongen”, significa a vida como estado a que se deve cuidar e

²⁴ “También es importante ser bien claro que esta mirada cultural muestra que no existe un Buen Vivir ‘indígena’, ya que la categoría ‘indígena’ es un artificio y solo sirve para homogeneizar dentro de ella a muy diferentes pueblos y nacionalidades, cada una de las cuales tiende, o podrá tener, su propia concepción del Buen Vivir.”

proteger. O *küme mongen* implica viver de maneira sustentável, em respeito e harmonia com a natureza, alimentando a conexão entre terra e espírito e preservando as tradições e o idioma mapuche. Desta forma, o *küme mongen* para o Chile é mais do que a preservação ambiental e a luta pela dignidade frente ao modelo neoliberal, ele representa a luta pela autodeterminação de um povo, pela resistência a décadas e séculos de expropriação e violações, e pela preservação da identidade cultural Mapuche frente a globalização. Para os Mapuche é uma questão de vida, para o Chile como um todo é uma questão de história e de identidade.

Assim, paralelamente à produção de conhecimento pelos indígenas e sua incorporação nas práticas discursivas de teóricos não-indígenas, o Bom Viver/Viver Bem encontra na literatura de resistência um espaço para posicionar-se para além das margens e, nessa movimentação, fortalecer o indígena enquanto sujeito desse discurso (DELGADO, 2014, p. 77).

4.3 O CHILE ESTÁ PRONTO PARA O *BUEN VIVIR*?

Com todo o ocorrido no *Estallido social* de 2019, a população votou, em 2021, na formação da convenção constitucional que elaborou a proposta de 2022. A proposta foi rejeitada no mesmo ano e não chegou a entrar em vigor, contudo, nosso intuito aqui é, frente a todo o que foi exposto, identificar a contribuição do *Buen vivir* dentro desta proposta, e, sem buscar conclusões, levantar questionamentos acerca da viabilidade do modelo no Chile atual.

É relevante destacar que a convenção constitucional formada em 2021 era conformada por 154 integrantes, sendo a maioria deles do campo progressista. A presidenta eleita era a professora mapuche, Elisa Loncón, e o órgão era composto de forma paritária por homens e mulheres, além de ter 17 assentos reservados para povos indígenas e 30% das vagas ocupadas por candidatos independentes (sem partidos). Foi um fato inédito na história do continente, e uma vitória significativa da esquerda em um país historicamente tão associado ao neoliberalismo.

Com o texto redigido, o que se pode observar, foram as fortes influências indígenas e a acentuação em temáticas antes desprezadas, tais quais:

1. Sustentabilidade e respeito ao Meio ambiente — reconhecimento da terra como um sujeito de direitos (ideia ligada ao *Küme Mongen* mapuche), visando um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação

ambiental. Isso se daria por meio de políticas que promovem a sustentabilidade e o respeito do sujeito Natureza.

2. Justiça Social e igualdade: a necessidade de redução das desigualdades sociais é uma urgência no Chile. A proposta tocava nesse ponto, assegurando direitos aos cidadãos, como: saúde, educação, habitação e alimentação.

3. Autonomia e inclusão cidadã: incentivava a participação ativa dos cidadãos nas decisões que afetam diretamente suas vidas, assegurando autonomia e inclusão nos processos decisórios.

4. Identidade: reconhecia a diversidade cultural dos povos chilenos e a importância de se promover e preservar seus idiomas, culturas e tradições.

O *Buen vivir*, amplamente presente no texto, era integrado como princípio orientador, de forma a guiar o desenvolvimento e a governança daquele país. Era um sinal evidente de que o Chile estava fazendo uma mudança radical em sua base governamental, inclinando-se na direção de países como Equador e Bolívia, que já possuíam experiências semelhantes.

Em outras palavras, a inclusão do *Buen vivir* na proposta constitucional de 2022 era uma tentativa das minorias e, principalmente, dos povos indígenas daquele país (representados majoritariamente por mapuches), de remodelar as relações entre o Estado, a sociedade e o meio ambiente, trazendo muito mais ênfase aos direitos da natureza e à vida em harmonia. Naturalmente, também era possível notar a tentativa desses grupos minoritários de sanar a dor secular de reconhecimento e autonomia. A terra, para o povo mapuche, é o vínculo essencial daquele povo com seu modo de vida, cultura e espiritualidade, daí a necessidade de proteção e recuperação do território expropriado ao longo da história.

Fica clara a tentativa da proposta de viabilizar a comunicação entre o Estado e esses grupos minoritários que têm estado desamparados por todos esses anos. Isso envolve reconhecer a soberania territorial, mas também, a capacidade de autogovernar-se desses povos em determinados temas, além de garantir a eles uma participação política adequada dentro das instituições constituídas.

Evidentemente, a proposta desafiou a ala conservadora da população, além de contrariar os ideais padrão de desenvolvimento até então vigentes ali. Toca aclarar, no entanto, que o intuito do *Buen Vivir* nunca foi dialogar com os sistemas tradicionais, muito pelo contrário, a proposta, como já vimos previamente,

promove uma vida sustentável, ou seja, a busca por um equilíbrio entre as necessidades humanas e a proteção ambiental. Os críticos argumentam que o texto de 2022 seria excessivamente radical e que isso representaria uma ameaça demasiadamente dura para a estabilidade econômica daquele país, ademais de representar uma ameaça à autonomia das Forças Armadas. Pode-se dizer assim, que o Chile rechaçou, pelo menos por ora, a chance de se reconciliar com seus povos originários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma grande diferença entre o Chile e outros países da América Latina, está na conjuntura recente: o país andino não passou por governos progressistas como os característicos da chamada Onda Rosa²⁵, e o governo mais à esquerda que o país já vivenciou — após Salvador Allende — é o atual. Eleito em 2021, Gabriel Boric foi o candidato da Frente Ampla de esquerda e venceu as eleições contra o candidato Antonio Kast, de extrema direita. Isso, sem dúvidas, é um fator extremamente relevante para um país que busca abrir caminhos a um conceito jovem e claramente comprometido com valores da esquerda, como é o caso do *Buen vivir*.

Não se pode tomar um modelo de *Buen vivir* de um país para simplesmente aplicá-lo em outro. Por esta razão, seria impossível simplesmente transplantar o modelo de países como Equador ou Bolívia, no Chile atual. Está na essência desse princípio, a necessidade de que as minorias sejam ouvidas, e que sejam devidamente pautadas e consideradas as características específicas de cada povo. Portanto, ele prescinde de diálogo e participação coletiva de todos os povos envolvidos e interessados, para que a finalidade principal de inclusão seja alcançada.

Seria possível então fazer essa transição tão traumática de anos de domínio neoliberal para uma constituição amparada nos valores do *Küme Mongen* e do *Buen Vivir* latino-americano? Por tudo o que esse estudo de caso nos apontou, e pela própria experiência vivida no Chile, essa resposta não tem como ser positiva. O *Buen Vivir* é um conceito dotado de pluralidade e ainda em construção, motivo que torna difícil a aceitação imediata dele dentro de um país tão “habitado” aos ideais de mercado. Não há um manual a ser seguido para que isso se aplique, ele prescinde da expressão e do levante de vários povos unidos — apesar das várias divergências — em prol do ideal de um verdadeiro viver bem. É possível, e necessário, que haja dentro do *Buen vivir*, uma adequação às particularidades do Chile, mas é necessário, antes de tudo, que haja uma adequação e pré-disposição deste mesmo Chile aos ideais basilares do conceito.

A única conclusão evidente nesse contexto é que a transição para uma sociedade alinhada com o “Viver bem” ou a cosmovisão mapuche no Chile necessita de um consenso mais abrangente do que aquele alcançado até agora. No

²⁵ Para mais sobre “onda rosa” ver: <https://ojs.unila.edu.br/ojs/index.php/sures>

entanto, não viemos aqui colher conclusões, nosso intuito é, justamente, cultivar questionamentos e nos direcionar para alternativas possíveis ao defectivo modelo tradicional.

Não é possível defender a vida humana sem defender as condições de vida e sobrevivência do planeta Terra. Desta forma, a pauta da sustentabilidade está cada vez mais alinhada aos movimentos populares de resistência e defensores da vida humana. Não sabemos se o Chile algum dia chegará ao verdadeiro *Buen vivir*, nem podemos afirmar com toda a certeza que esse seria de fato o melhor caminho a percorrer. Mas podemos defender que é um caminho, no mínimo, mais justo e mais sustentável, já que prega o respeito aos seres humanos e ao ambiente que nos provê a vida. Aliás, é o único caminho verdadeiramente nosso, já que todas as outras soluções foram importadas de outros lugares e outras realidades.

Hoje pode soar utópico ambicionar uma constituição diferente (das tradicionais) e ao mesmo tempo tão plural, mas a crescente movimentação dos povos indígenas latino-americanos e a busca mundial por modelos de vida mais sustentáveis nos levam a crer que essa sombra não vai deixar de nos acompanhar tão cedo. Na verdade, ela só tem a amadurecer e se expandir. Até lá, o Chile rejeitou, recentemente (dezembro de 2023) uma segunda proposta constituinte, desta vez liderada pela direita, e segue seu caminho em busca de um modelo ideal.

Com relação ao futuro dos povos mapuche, a derrota do projeto de 2022 sinaliza uma derrocada da causa indígena no país, contudo, isso pode ser explicado pela nova onda conservadora que o país vive desde as eleições presidenciais de 2021. O cenário de pandemia e o aumento da desigualdade fortaleceu as classes dominantes e, com isso, a rejeição à plurinacionalidade e as reivindicações territoriais Mapuche (por muitos consideradas muito radicais). Outro fator importante para a debilitação da causa, seria o desgaste das mobilizações sociais pós-pandemia.

Não obstante, a situação evidencia ainda mais a negligência do Estado, tanto em situações de conflitos locais envolvendo os Mapuche, como na falta de reconhecimento às capacidades autônomas dessas comunidades e a sua soberania. A mídia nacional de massa também contribui fortemente para a aversão às reivindicações indígenas ao descontextualizar a luta desses povos e tratá-los como “problema”. Deste modo, a situação para os povos Mapuche é crítica e desafiadora, tendo ainda um longo caminho a percorrer, defrontando a hegemonia estatal e a

estrutura colonialista. Por fim, segundo o próprio presidente, Gabriel Boric, deve haver uma pausa antes de iniciar a elaboração de um terceiro projeto, o que abre novamente as portas para uma nova vertente ligada ao conceito latinoamericanista. Seria a segunda chance do *Küme Mongen*?

Encerro com a fala do poeta e pensador mapuche, Elicura Chihuailaf (AÚN CREEMOS EN LOS SUEÑOS, 2008) como uma reflexão sobre a luta dos povos indígenas:

Hoje, no meio dessa modernidade complexa e globalizada, buscamos o caminho de volta para a autonomia e autodeterminação. Assim como todos os seres humanos, queremos respirar o “Ar Azul da Liberdade”. (2008, p. 11, tradução nossa)²⁶.

²⁶ “Hoy en medio de esta compleja y globalizada modernidad, buscamos el camino de regreso hacia la autonomía y a la autodeterminación. Queremos como todos los seres humanos, respirar el ‘Aire Azul de la Libertad’”.

REFERÊNCIAS

AÚN CREEMOS EN LOS SUEÑOS (ed.). **Historias y luchas del pueblo mapuche**. Santiago: Le Monde Diplomatique, 2008.

AZEVEDO, Wagner Fernandes de. **Chile. Camilo Catrillanca, mártir do povo mapuche, expressão da violência do Estado**. 2018. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/584832>. Acesso em: 22 abr. 2024.

BARIÉ, Cletus Gregor. Doce años de soledad de los derechos de la Madre Tierra en Bolivia. **Naturaleza y Sociedad: Desafíos Medioambientales**, Bogotá, n. 4, p. 142-182, dez. 2022. DOI 10.53010/nys4.05. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/nys/article/view/4751/8368>. Acesso em: 05 abr. 2024.

BBC NEWS BRASIL (Brasil). **Quem é a professora indígena que vai presidir a Constituinte no Chile**. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57730052>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BECKER, Renato Cristi. La noción de poder constituyente en Carl Schmitt y la génesis de la Constitución chilena de 1980. **Revista Chilena de Derecho**, v. 20, p. 229-250, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41888163>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRAVO, Patricia Viera. Kúme mongen: posibilidades y limitaciones de una propuesta de desarrollo generado desde el pueblo mapuche. In: FORO BIENAL IBEROAMERICANO DE ESTUDIOS DEL DESARROLLO, 2013, Santiago. **Anais**. Santiago: Ried, 2013. p. 1-13. Disponível em: http://riedesarrollo.org/memorias/2013/mesas/mesa2/2.III.2%20Patricia%20Viera_Kume%20mongen%20posibilidades%20y%20limitaciones%20de%20una%20propuesta.pdf. Acesso em: 05 abr. 2024.

CARMO, Marcia. **'O Chile acordou': autora da foto viral que marcou protestos conta o que sentiu ao capturar imagem**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50229216>. Acesso em: 17 abr. 2024.

CEPAL - Comissão Econômica Para A América Latina e O Caribe (org.). **Os Povos Indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Santiago: Nações Unidas, 2015.

CHILE. **DECRETO 100**. FIJA EL TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA CONSTITUCION POLITICA DE LA REPUBLICA DE CHILE. Chile, 2005. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?i=242302&f=2010-01-07&p=>. Acesso em: 05 abr. 2024.

CHILE. **LEY 20337**. REFORMA CONSTITUCIONAL QUE MODIFICA LOS ARTÍCULOS 15 Y 18 DE LA CARTA FUNDAMENTAL... Chile, 2009. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?i=1000965&t=0>. Acesso em: 05 abr. 2024.

CHILE. INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICAS. **Síntesis de Resultados: Censo 2017**. Santiago: Instituto Nacional de Estadísticas, 2018. 26 p. Disponível em: https://www.ine.gob.cl/docs/default-source/censo-de-poblacion-y-vivienda/publicaciones-y-anuarios/2017/publicaci%C3%B3n-de-resultados/sintesis-de-resultados-censo2017.pdf?sfvrsn=1b2dfb06_6. Acesso em: 02 jan. 2024.

CIIR - CENTRO DE ESTUDIOS INTERCULTURALES E INDÍGENAS. Reconocimiento constitucional de los pueblos indígenas: Un análisis desde la opinión pública. In: PADILLA, Fernando Pairican (org.). **Wallmapu: ensayos sobre plurinacionalidad y nueva constitución**. Santiago: Pehuén Editores S.A., 2020. p. 191-208.

COMPARATIVE CONSTITUTION PROJECT. **Timeline of Constitutions**. 2024. Disponível em: <https://comparativeconstitutionsproject.org/chronology/>. Acesso em: 02 jan. 2024.

CONADI. **Cultura y pueblos originarios**. 2024. Disponível em: <https://www.chile.gob.cl/>. Acesso em: 02 jan. 2024.

COOPERATIVA.CL. **Papá de Camilo Catrillanca**: "nos reuniremos con los diputados buscando la paz". "Nos reuniremos con los diputados buscando la paz". 2019. Disponível em: <https://cooperativa.cl/noticias/pais/region-de-la-araucania/papa-de-camilo-catrillanca-nos-reuniremos-con-los-diputados-buscando/2019-06-10/210508.html>. Acesso em: 20 abr. 2024.

DELGADO, Ana Carolina Teixeira. **Guerreiros do Arco-Íris: os caminhos e descaminhos da descolonização na Bolívia no início do século XXI**. 2014. 209 p. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Puc-Rio, Rio de Janeiro, 2014. Cap. 3.

DULCI, Tereza Maria Spyer; SADIVIA, Vania Alvarado. El Estallido Social en Chile: ¿rumbo a un Nuevo Constitucionalismo? **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 43–52, jan. 2021. DOI 10.1590/1982-0259.2021.e73555. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/xfp9XCkzSSDrWgtp7M5JyTF/#>. Acesso em: 05 abr. 2024.

ESPINOZA, Fran; CRUZ SILVA, Thyerrí José. Do Estallido Social ao Constitucionalismo Cidadão Chileno: a experiência Mapuche. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 38, n. 1, p. 83-100, dez. 2021. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/375/347>. Acesso em: 05 abr. 2024.

FRIGGERI, Félix Pablo. "Alteridad Constitucional". Nuevo Constitucionalismo y Principios Indígenas: de la incoherencia a la revolución. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, São Paulo, v. 13, n. 25, p. 173-187, 2014. DOI 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2014.101356. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/101356>. Acesso em: 25 mar. 2023.

GARRETÓN, Manuel Antonio. Del "Estallido" al Proceso Refundacional. El Nuevo Escenario de la Sociedad Chilena. **Asian Journal of Latin American Studies**,

Seoul, v. 34, n. 2, p. 39-62, ago. 2021. DOI 10.22945/AJLAS.2021.34.2.39.

Disponível em:

<http://www.ajlas.org/v2006/paper/03%20MANUEL%20ANTONIO%20GARRETON.pdf>
f. Acesso em: 05 abr. 2024.

GOMES, Caroline Faria. Emergência mapuche no Chile pós-ditadura: o surgimento das propostas de autonomia. **Vozes, Pretérito & Devir: Dossiê Temático**, Teresina, v. 6, n. 1, p. 26-43, jun. 2023. Disponível em:

<http://revistavozes.uespi.br/index.php/revistavozes/article/view/468/410>. Acesso em: 05 abr. 2024.

GUDYNAS, Eduardo. Buen vivir: Germinando alternativas al desarrollo. **América Latina En Movimiento**, Quito, n. 462, p. 1-20, fev. 2011. Disponível em:

<https://www.gudynas.com/publicaciones/articulos/GudynasBuenVivirGerminandoALA111.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.

HERRE, Bastian *et al.* **Explore Data on Democracy**: democracy data explorer. Democracy Data Explorer. Disponível em: <https://ourworldindata.org/democracy>. Acesso em: 22 nov. 2023.

JIMÉNEZ-YAÑEZ, César. #Chiledespertó: causas del estallido social en Chile.

Revista Mexicana de Sociología, Cidade do México, v.82, n. 4, p. 949-957, out. 2020. DOI 10.22201/iis.01882503p.2020.4.59213. Disponível em:

https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-25032020000400008. Acesso em: 05 abr. 2024.

JOIGNANT, Alfredo. El estallido social (2019-2023): poder destituyente, esperanza revolucionaria y golpe de estado 'no tradicional'. **El País**, Santiago, 16 out. 2023.

Disponível em: <https://elpais.com/chile/2023-10-16/el-estallido-social-2019-2023-poder-destituyente-esperanza-revolucionaria-y-golpe-de-estado-no-tradicional.html#?rel=mas>. Acesso em: 25 mar. 2024.

LEITE, Patricia de Moura. **A Poesia Mapuche Contemporânea como Reflexo Identitário e Ferramenta de Preservação do Mapudungun**. 2016. 74 p.

Dissertação (Mestrado em Integração Contemporânea da América Latina) - Curso de Integração Contemporânea da América Latina, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2016.

LEY 20337. Constituição (1980). Ley nº 20337, de 27 de março de 2009.

Constitución 1980, Arts. 15 y 18, Sufragio, Inscripción Automática En Los Registros Electorales. Santiago, 04 abr. 2009. Disponível em:

<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?i=1000965&t=0>. Acesso em: 01 jul. 2023.

LLANCAQUEO, Víctor Toledo. Prima ratio: Movilización mapuche y política penal.

Los marcos de la política indígena en Chile 1990-2007. **OSAL**, Buenos Aires, v. 8, n. 22, p. 253-275, 2007. Disponível em:

<https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/CDH22Toledo.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.

LONCON, Elisa. El despertar de la lengua mapuzugun en el proceso constituyente y la descolonización del pensamiento del pueblo de Chile. In: PADILLA, Fernando Pairican (org.). **Wallmapu**: ensayos sobre plurinacionalidad y nueva constitución. Santiago: Pehuén Editores S.A., 2020. p. 209-220.

MILLALEO, Salvador. Prólogo: ¿el surgimiento de un constitucionalismo indígena en Chile? In: PADILLA, Fernando Pairican (org.). **Wallmapu**: ensayos sobre plurinacionalidad y nueva constitución. Santiago: Pehuén Editores S.A., 2020. p. 23-37.

NAMUNCURA, Domingo. El complejo y más importante “momento constituyente” de los pueblos indígenas de Chile: experiencias y desafíos. In: PADILLA, Fernando Pairican (org.). **Wallmapu**: ensayos sobre plurinacionalidad y nueva constitución. Santiago: Pehuén Editores S.A., 2020. p. 105-180.

OURWORLDINDATA. **Democracy**. 2022. Disponible em:

<https://ourworldindata.org/democracy>. Acesso em: 12 nov. 2023.

QUIJANO, Aníbal. “Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder.

Viento Sur, Madrid, n. 122, p. 46-56, maio 2012. Disponible em:

https://vientosur.info/wp-content/uploads/spip/pdf/VS122_A_QUIJANO_Bienvivir---.pdf. Acesso em: 05 abr. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: QUIJANO, Aníbal.

Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la

colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLASCO, 2014. p. 285-327.

Disponible em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140506032333/eje1-7.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Raza, Etnia y Nación en Mariátegui: Cuestiones abiertas. In:

FORGUES, Roland (Ed.) **José Carlos Mariátegui y Europa. La otra cara del**

descubrimiento. Lima: Amauta, 1993. p. 166-187.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina**:

Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Alianza, 1982.

SILVA, Fabricio Pereira da. Da onda rosa à era progressista: a hora do balanço.

Revista SURES, Foz do Iguaçu, n. 5, p. 67-94, fev. 2015. Disponible em:

<https://ojs.unila.edu.br/ojs/index.php/sures>. Acesso em: 14 jan. 2024.

SKEWES, Juan Carlos; GUERRA, Debbie Elena. Entre la esperanza y la desazón:

Los desafíos para el Estado y el pueblo Mapuche a partir del Estallido y la

Constituyente. **Anuario del Conflicto Social**, Barcelona, n. 13, p. 1-21, dez. 2022.

DOI 10.1344/acs2022.13.12. Disponible em:

<https://revistes.ub.edu/index.php/ACS/article/view/40726/38724>. Acesso em: 05 abr. 2024.

TRICOT, Víctor; BIDEGAIN, Germán. Un año más de desencuentros: participación y política institucional mapuche en 2019. **Anuario del Conflicto Social**, [S.L.], v. 0, n. 11, p. 54-74, 23 jan. 2021. Edicions de la Universitat de Barcelona. <http://dx.doi.org/10.1344/acs2020.11.5>.

UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, César Rodríguez (org.). **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. México: Siglo Veintiuno Editores S.A., 2011. p. 108-137.

VALDÉS, Alejandra Ovalle et al. Análisis de la propuesta de nueva Constitución a la luz de principios del constitucionalismo. **Revista Chilena de Derecho**, Santiago, v. 49, n. 2, p. 5-33, 2022. DOI 10.7764/r.492.0. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/rchilder/v49n2/0718-3437-rchilder-49-02-5.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.